

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 51/15**

**PROCESSO Nº. 1335/2015**

**DATA DE REALIZAÇÃO: 12/08/2015**  
**Horário: 09:30 horas (Horário de Brasília)**

**SITE: WWW.COMPRASNET.GO.GOV.BR**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
QUALIFICAÇÃO TÉRMICA E CALIBRAÇÃO DOS  
EQUIPAMENTOS DA INDÚSTRIA QUÍMICA DO  
ESTADO DE GOIÁS S.A – IQUEGO E FILIAL,  
CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

1

Pregão Eletrônico Nº. 51/15 – IQUERO Processo nº. 1335/2015	
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIFICAÇÃO TÉRMICA E CALIBRAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A – IQUERO E FILIAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.
TIPO	Menor preço por lote.
RECEBIMENTO DOS ENVELOPES  “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”	
Data:	12/08/2015
Horário	9:30 horas (horário de Brasília)
Local:	Site: <a href="http://www.comprasnet.go.gov.br">www.comprasnet.go.gov.br</a>
Informações:	(62) 3235-2915

## EDITAL DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/15

#### PROCESSO Nº 1335/2015

A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IUEGO, por intermédio de sua Diretora Presidente, torna público para conhecimento dos interessados, **que realizará no dia 12 de agosto de 2015, às 09:30 horas**, licitação na modalidade **Pregão (Eletrônico)**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, em sessão pública eletrônica, através do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIFICAÇÃO TÉRMICA E CALIBRAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A – IUEGO E FILIAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**. A presente licitação será regida pelo Decreto Estadual n.º 7.468/2011, Decreto n.º 7.466/2011, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, e suas posteriores alterações e pelas disposições deste Edital e seus Anexos.

#### 1 – DO OBJETO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIFICAÇÃO TÉRMICA E CALIBRAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A – IUEGO E FILIAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

3

#### 2 – DO LOCAL, DATA E HORA

**2.1** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, através do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), **no dia 12/08/2015 a partir das 09:30 horas**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

**2.2** As Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas, através do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), no período compreendido entre as **09:30 e 10:30 horas** do dia **12 de agosto de 2015**.

**2.3** A fase competitiva (lances) terá início previsto para todos os itens, **às 10:35 horas do dia 12 de agosto de 2015**.

**2.4** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

2.5 Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

### **3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONCEDIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

3.1 Poderão participar deste Pregão as empresas:

3.1.1 do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos;

3.1.2 que atendam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

3.1.3 que possuam cadastro obrigatório (certificado de registro cadastral – CRC emitido pelo CADFOR ou certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral). O certificado de registro cadastral deverá estar homologado e válido na data de realização do Pregão. Caso o certificado de registro cadastral apresente “status irregular”, será assegurado à licitante o direito de apresentar, via fax ou e-mail, a documentação atualizada e regular na própria sessão. O licitante vencedor que se valer de outros cadastros para participar de pregão por meio eletrônico deverá providenciar sua inscrição junto ao CADFOR, como condição obrigatória para a sua contratação;

3.1.4 que, previamente, realizem o credenciamento junto ao ComprasNet.GO.

3.2 A Licitante que queira se cadastrar poderá solicitar a relação de documentos por meio do site: [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) e endereçar a documentação à Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - Cadastro de Fornecedores – Avenida República do Líbano, nº 1945, 1º Andar, Setor Oeste, CEP: 74.125-125, Goiânia – Goiás.

3.3 A participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação do login e senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial em data e horário previstos neste Edital, exclusivamente por meio eletrônico.

3.4 Como requisito para participação neste Pregão Eletrônico, a Licitante com cadastro homologado deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.5 É vedada a participação de empresa:

3.5.1 Que se encontre em processo de falência, dissolução, sob concursos de credores ou recuperação judicial ou extrajudicial;

3.5.2 Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

3.5.3 Que esteja suspensa de licitar junto ao CADFOR – da Superintendência de Suprimentos e Logística da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento SEGPLAN;

3.5.4 Que esteja reunida em consórcio, regime de cooperativa, ou grupo de empresas;

3.5.5 Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma Licitante;

3.5.6 Que não estiver devidamente CADASTRADA junto ao CADFOR – Cadastro de Fornecedor da SUPRILOG – Superintendência de Suprimentos e Logística da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento;

3.5.7 Que se encontre declarada suspensa ou inidônea pela Indústria Química do Estado de Goiás S/A ou pelo CADFOR.

3.6 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a IQUEGO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.7 Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo terceiro da referida Lei.

3.8 Conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 7.466 de 18 de outubro de 2011 e na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

3.9 Para usufruir dos benefícios estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 7.466/2011, a Licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido legalmente, deverá declarar-se como tal no início da sessão pública do Pregão Eletrônico, se comprometendo a apresentar a documentação comprobatória caso venha a vencer o certame utilizando-se do benefício (certidão emitida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio [www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional](http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional), podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório, nos moldes do art. 10, inc. I do Decreto supracitado).

3.10 O próprio sistema disponibilizará à Licitante a opção de declarar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte quando efetuar o login e entrar no Pregão Eletrônico. A não manifestação de enquadramento quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará na perda do direito de reivindicar posteriormente essa condição, não podendo usufruir dos benefícios concedidos pelo Decreto Estadual nº 7.466/2011.

3.11 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

3.11.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço registrado para o item.

3.11.2 O critério de desempate, preferência de contratação, aqui disposto somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

3.12 A preferência aqui tratada será concedida da seguinte forma:

I - ocorrendo empate, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor;

II – o direito de preferência previsto no inciso I será exercido, sob pena de preclusão, após o encerramento da rodada de lances, devendo ser apresentada nova proposta no prazo máximo de cinco minutos para o item em situação de empate;

III - no caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no inciso I;

IV - na hipótese da não contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

3.13 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 3.12, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

3.14 A falsa declaração ou a não apresentação da documentação comprobatória quando solicitada, implicará na abertura de processo administrativo e consequente aplicação das sanções cabíveis.

### **3 – DO CREDENCIAMENTO**

4.1 - O acesso ao credenciamento se dará somente às licitantes com cadastro homologado pelo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR da Superintendência de Suprimentos e Logística da SEGPLAN ou àquelas que atendam às condições do item 4.1.5 abaixo.

4.1.1 Para cadastramento, renovação cadastral e regularização, o interessado deverá atender a todas as exigências do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR da Superintendência de Suprimentos e Logística da SEGPLAN até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de registro das propostas. A relação de documentos para cadastramento está disponível no site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br).



4.1.2 Não havendo pendências documentais será emitido o CRC - Certificado de Registro Cadastral pelo CADFOR, no prazo de 04 (quatro) dias úteis contados do recebimento da documentação.

4.1.3 A simples inscrição do pré-cadastro no sistema Comprasnet.go, não dará direito à licitante de credenciar-se para participar deste Pregão, em razão do bloqueio inicial da sua senha.

4.1.4 O desbloqueio do login e da senha do fornecedor será realizado após a homologação do cadastro da licitante.

4.1.5 Conforme Instrução Normativa nº 004/2011 – SEGPLAN, em caso do licitante pretender utilizar-se de outros cadastros que atendam a legislação pertinente para participar do pregão eletrônico, efetuará seu credenciamento de forma simplificada junto ao CADFOR, caso em que ficará dispensado de apresentar toda a documentação abrangida pelo referido cadastro, mediante a apresentação do mesmo ao CADFOR e terá registrado apenas a condição de “credenciado”.

4.2 Os interessados que estiverem com o cadastro homologado ou “credenciados” (conforme item 4.1.5), deverão credenciar-se pelo site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), opção “login do FORNECEDOR”, conforme instruções nele contidas.

4.3 O credenciamento dar-se-á de forma eletrônica por meio da atribuição de chave de identificação ou senha individual.

4.4 O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo o mesmo responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências.

4.5 O credenciamento do usuário implica sua responsabilidade legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.6 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a IQUEGO, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7 As informações complementares para cadastro e credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones (62) 3201-6576 e 3201-6625, e para operação no sistema Comprasnet.go pelo telefone (62)-3201-6515 e 3201-6516.

## **5 – DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

5.1 Concluída a fase de credenciamento, as licitantes registrarão suas propostas. Só será aceita uma proposta por lote para cada licitante e, ao término do prazo estipulado para a fase de registro de propostas, o sistema automaticamente bloqueará o envio de novas propostas.

5.2 As propostas comerciais deverão ser enviadas através do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) na data e hora estabelecidas neste edital, após o preenchimento do formulário eletrônico, com

manifestação em campo próprio do sistema de que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.3 A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser formulada e enviada, exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, indicando o valor do lote, sendo que, a disputa na fase de lances será feita pelo valor total do lote de interesse do licitante, e o ônus de comprovação de sua exequibilidade caberá exclusivamente à licitante, caso solicitado pela pregoeira.

5.3.1 O sistema comprasnet.go possibilita à licitante a exclusão/alteração da proposta dentro do prazo estipulado no edital para registro de propostas. Ao término desse prazo, definido no item 2.2, não haverá possibilidade de exclusão/alteração das propostas, as quais serão analisadas conforme definido no edital.

5.4 A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.5 O licitante é responsável pelo ônus da perda de negócios resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Pregoeira ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

5.6 As propostas deverão atender as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

5.7 Todas as empresas deverão cotar seus preços com todos os tributos cabíveis inclusos, bem como todos os demais custos diretos e indiretos necessários ao atendimento das exigências do Edital e seus anexos.

5.8 Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título.

5.9 A licitante detentora da melhor oferta, após a fase de lances, deverá enviar Proposta Comercial, por fax ou e-mail, devendo a mesma conter, obrigatoriamente, ainda:

- a) Nome da Empresa, CNPJ, endereço, fone/fax, nº da conta corrente, Banco, nº da agência, nome do responsável;
- b) Nº do Pregão;
- c) Preço em Real, unitário e total dos serviços com no máximo duas casas decimais, onde deverá estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, e todos os demais custos diretos e indiretos. O preço apresentado deverá ser aquele resultante da fase de lances e/ou negociação com o Pregoeiro;
- d) Objeto ofertado, consoante exigências editalícias e com a quantidade licitada;



- e) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico. Caso não apresente prazo de validade será este considerado;
- f) Data e assinatura do responsável;

## **6 – DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO**

- 6.1 A partir das 09:30 horas, do dia 12 de agosto de 2015, data e horário previstos neste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 51/15, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas.
  - 6.1.1 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, PELO VALOR TOTAL DO LOTE, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 6.2 Após a abertura da sessão pública deste Pregão Eletrônico não serão permitidos quaisquer adendos, complementações, acréscimos ou retificações às Propostas de Preços apresentadas.
- 6.3 Após a abertura da sessão pública deste Pregão Eletrônico não caberá desistência da Proposta de Preços apresentada, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 6.4 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, em decisão fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.6 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os Licitantes, permitindo que durante o transcurso da sessão pública eletrônica, haja a divulgação, em tempo real, de todas as mensagens trocadas no chat do sistema, inclusive valor e horário do menor lance registrado e apresentado pelas Licitantes, vedada a identificação do fornecedor.
- 6.7 O Pregoeiro sempre poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9

## **7 – DOS LANCES**

- 7.1 Após a análise e classificação das propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as Licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o horário estabelecido e as regras de aceitação dos mesmos, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

- 7.2 Os Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, menor preço por lote, sempre inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, obedecendo, quando o Pregoeiro fixar, ao percentual ou valor mínimo exigido entre os lances.
- 7.2.1 O sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pelo mesmo licitante.
- 7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, para a mesma proposta, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.
- 7.4 Caso a Licitante não realize lances, permanecerá o valor inicial de sua proposta eletrônica, que será incluída na classificação final.
- 7.5 Durante o transcurso da sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais Licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 7.6 A fase de lances terá duas etapas: a primeira, com tempo de duração de 15 minutos, após a abertura da fase de lances e será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema às Licitantes. A segunda, transcorrerá com abertura de prazo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.7 Alternativamente ao disposto no item 7.6, após transcorrido o prazo da fase de lances, o pregoeiro poderá adotar a metodologia de encerramento da referida etapa, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema aos Licitantes, após o que transcorrerá o tempo de 1 (um) minuto, prorrogado sempre que houver novo lance, contado mais 1 (um) minuto a partir de cada lance, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.8 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas no edital.
- 7.8.1 A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.
- 7.9 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às Licitantes para a recepção dos lances, estes continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.9.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

## 8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 8.1 O julgamento das propostas será objetivo, tendo seu critério baseado no **menor preço por lote** não se admitindo, sob pena de responsabilidade, reformulação dos critérios de julgamento previstos no ato convocatório.
- 8.2 Considerar-se-á vencedora do certame aquela proposta que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, ofertar o menor preço, após a fase de lances e aplicação dos critérios de desempate, e ainda, for devidamente habilitada após apreciação da documentação.
- 8.2.1 Na análise da Proposta de Preços, fica facultado ao Pregoeiro, se necessário, solicitar parecer técnico para subsidiar sua análise, podendo suspender temporariamente a sessão pública do pregão, informando através chat de comunicação o horário de reabertura dos trabalhos.
- 8.3 Havendo apenas uma proposta de preços, desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu valor compatível com os praticados no mercado, poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando a obter melhor preço.
- 8.3.1 - A licitante que, na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, tenha sido declarada detentora da melhor oferta por utilização do benefício previsto na Lei Complementar nº 123, deverá encaminhar juntamente com a documentação solicitada, prova de enquadramento da referida condição. Será aceito para este fim Certidão emitida pela Junta Comercial ou outro documento que comprove o devido enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.4 Encerrada a etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor, a proposta de preços que, em consonância com as especificações contidas no Termo de Referência, tenha apresentado o menor valor, o sistema informará a Licitante detentora da melhor oferta, e esta deverá encaminhar de imediato, nova proposta com valores (unitários e total do lote) readequados ao valor ofertado e registrado como de menor lance, bem como a documentação de habilitação para as exigências não contempladas no CRC e todos os documentos exigidos neste Edital e seus Anexos. Esta comprovação se dará mediante encaminhamento da documentação via fax: (62) 3235-2915 ou e-mail: [licitacao@iquego.com.br](mailto:licitacao@iquego.com.br).
- 8.4.1 Posteriormente deverá ser encaminhada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de encerramento do Pregão Eletrônico, via correio ou por seu representante, a proposta de preços em original, assinada e atualizada com os valores, unitários e global, informando todas as características do objeto e demais exigências descritas neste Edital e seus Anexos. Deverão ser enviadas, no mesmo prazo, as demais documentações exigidas para habilitação, estas em original ou por cópia autenticada, sendo inclusive, condição indispensável para a contratação.

- 8.4.2 O Pregoeiro verificará a regularidade cadastral da Licitante que apresentou a melhor oferta junto ao CADFOR, e em caso de irregularidade, será assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada, ao final da sessão em até 2 (duas) horas, via fax ou pelo e-mail: [licitacao@iquego.com.br](mailto:licitacao@iquego.com.br), devendo a documentação original ou cópia autenticada ser encaminhada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de encerramento do Pregão Eletrônico.
- 8.4.3. O CRC, emitido pelo CADFOR, poderá ser impresso pelo Pregoeiro para averiguação da sua conformidade com as exigências do Edital e apresentando “status irregular”, será assegurada à Licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular na própria sessão.
- 8.4.4 Para fins de habilitação a verificação, pela Equipe de Apoio do certame, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 8.5 Constatado, que a Licitante que apresentou proposta de menor preço final atende às exigências editalícias, será ela declarada vencedora.
- 8.6 Na hipótese da Licitante detentora da melhor oferta desatender às exigências habilitatórias, salvo na situação prevista no item 9.7, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 8.6.1 Ocorrendo a situação referida no Item anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a Licitante para que seja obtido melhor preço.
- 8.7 Da sessão pública do Pregão Eletrônico, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br).
- 8.8 O resultado final será disponibilizado no site: [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br).
- 8.9 Havendo empate, respeitado o disposto no item 8.3 acima, no caso de todas licitantes desistirem da fase de lances e se negarem a negociar com o Pregoeiro, serão utilizados para fins de desempate os seguintes critérios:
- 1º) o disposto no § 2º do Art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93;
- 2º) sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.
- 8.10 - Quando todas as propostas forem desclassificadas, o pregoeiro deverá publicar novo aviso de pregão e estabelecer outra data, para o recebimento de novas propostas.

## **09 – DOS DOCUMENTOS E HABILITAÇÃO**

- 09.1 A habilitação da Licitante detentora da melhor oferta será verificada ao final da etapa de lances.

9.1.1 A Licitante deverá estar cadastrada no CADFOR – Cadastro de Fornecedor da SUPRILOG – Superintendência de Suprimentos e Logística da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento do Estado de Goiás, com o seu Certificado de Registro Cadastral - CRC em vigência, compatível com o objeto licitado ou deverá apresentar toda a documentação jurídica e fiscal atualizada e regularizada na própria sessão.

9.2 A Licitante regularmente cadastrada na Superintendência de Suprimentos e Logística da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento-SUPRILOG/SEGPLAN-GO, que apresentar o Certificado de Regularidade de Registro Cadastral - CRC, devidamente atualizado, fica desobrigada de apresentar os documentos relativos à habilitação jurídica (item 9.3.1), regularidade fiscal (item 9.3.2) e qualificação econômico-financeira (item 9.3.3), desde que os referidos documentos integrantes do Certificado estejam atualizados e em vigência, sendo assegurado o direito de apresentar a documentação que estiver vencida no CRC, atualizada e regularizada na própria sessão.

9.2.1 No caso de não constar no CRC apresentado pela Licitante os respectivos índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral, a mesma deverá apresentar a documentação especificada na alínea “a”, do item 9.3.3.

9.3 As Licitantes, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, deverão atender obrigatoriamente, quando for o caso, às seguintes exigências:

13

#### 9.3.1 Habilitação Jurídica

A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação de:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da ata de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

#### 9.3.2 Regularidade Fiscal

A regularidade fiscal será comprovada mediante a apresentação de:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do Ministério da Fazenda.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal por meio de Certidão Conjunta emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa à Dívida Ativa da União e aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social -INSS, por meio de Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pelo Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em Dívida Ativa expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda da Unidade da Federação onde a Licitante tem sua sede.
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, por meio de Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa – Negativa, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda.
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal, por meio de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente.
- h) Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF.
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011. (A obtenção da certidão, eletrônica e gratuita, encontra-se disponível em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores – Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho, e terá a validade de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de sua expedição).
- j) Caso a participação no certame seja da matriz, com possibilidade de que a execução do objeto licitado seja por filial, ou vice-versa, a prova da regularidade fiscal deverá ser de ambas.

### 9.3.3 Qualificação Econômico – Financeira

A qualificação econômico - financeira será comprovada mediante a apresentação de:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- b) Comprovação da boa situação financeira da empresa por intermédio de no mínimo um dos seguintes índices contábeis:

$$ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) \geq 1$$

$$ILC = (AC) / (PC) \geq 1$$

$$ISG = AT/(PC+ELP) \geq 1$$

Onde:

ILG = índice de liquidez geral

ILC = índice de liquidez corrente

ISG = índice de solvência geral

AT = ativo total

AC = ativo circulante

RLP = realizável a longo prazo

PC = passivo circulante

ELP = exigível a longo prazo



PL = patrimônio líquido

- c) Apresentação da Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Licitante, com indicação do prazo de validade e não havendo somente será aceita com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de apresentação da proposta. Se a Comarca possuir mais de um Cartório Distribuidor, deverá ser apresentada Certidão de todos os Cartórios Distribuidores existentes na Comarca.

#### 9.3.4 Qualificação Técnica

Apresentar para fins de qualificação técnica os seguintes documentos:

- a) Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado/Declaração expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove já haver o licitante, realizado fornecimento pertinente ao objeto desta licitação ao órgão declarante. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome do responsável pelo mesmo.

9.4 A Licitante deverá apresentar juntamente com as demais documentações, as seguintes declarações:

- a) Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme modelo constante do Anexo III.
- b) Declaração que possui e entregará no momento da contratação, cópia autenticada do Alvará de Localização e Funcionamento, com data vigente.
- c) Declaração que possui e entregará no momento da contratação, cópia autenticada de autorização emitida pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, para realização das calibrações, com data vigente.
- d) Declaração que possui padrões utilizados na calibração rastreáveis à Rede Brasileira de Calibração e que após a realização do serviço apresentará o Certificado de calibração dos pesos padrões utilizados com data vigente.
- e) Declaração que ministrará, no mínimo, 01 (uma) palestra anual aos responsáveis pela calibração sobre análise de certificados, conforme subitem 4.4.9 do Termo de Referência.

9.5 Os documentos exigidos para habilitação não contemplados pelo CRC, ou seja, aqueles exigidos na alínea “a” do subitem 9.3.4 e no item 9.4 acima e aqueles descritos no Anexo I – Termo de Referência, bem como a Proposta de Preços atualizada após a fase de lances, deverão ser encaminhados pela Licitante detentora da melhor oferta, de imediato, após a solicitação feita pelo Pregoeiro por fax: (62) 3235-2915 ou e-mail: licitacao@iquego.com.br, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada dos documentos, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a da data de encerramento do Pregão Eletrônico.

9.6 Os documentos extraídos via INTERNET poderão ter seus dados conferidos perante o site correspondente.

9.7 Para microempresa e empresa de pequeno porte, em cumprimento a Lei Complementar nº 123/2006 e caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame.

9.7.1 O tratamento favorecido previsto no item 9.7 somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

9.7.2 O motivo da irregularidade fiscal pendente ficará registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

9.7.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, verificado o atendimento das condições de sua habilitação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

9.8 Se a oferta não for aceitável ou se a Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da Licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo registrado seu preço para o objeto do certame.

16

9.9 As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados da data da emissão do documento.

9.10 Os documentos originais exigidos neste Edital deverão ser enviados em envelope fechado e lacrado contendo os dizeres abaixo descritos no seguinte endereço:  
IQUÉGO – AVENIDA ANHANGUERA, Nº. 9.827 – BAIRRO IPIRANGA – GOIANIA-GOIAS – CEP 74.450.010 – A/C Comissão Permanente de Licitação

#### **ENVELOPE Nº 01 – DA PROPOSTA COMERCIAL**

**Pregão Eletrônico nº 51/15 – IQUÉGO**

**Processo nº 1335/2015**

#### **ENVELOPE Nº 02 – DA HABILITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico nº 51/15 – IQUÉGO**

**Processo nº 1335/2015**

9.11 Os prazos de envio da documentação deverão ser respeitados, sob pena de enquadramento nas sanções previstas no Artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

9.12 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

## **10 – DOS RECURSOS**

10.1 Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer da decisão do pregoeiro, na forma do art. 21 do Decreto Estadual nº. 7.468/11, com o registro da síntese de suas razões em campo próprio definido pelo sistema, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, a adjudicação, pelo pregoeiro, do objeto da licitação ao licitante vencedor.

10.2 À Licitante que manifestar intenção de interpor recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, somente por meio de formulário próprio do Sistema Eletrônico, ficando as demais Licitantes desde logo intimadas para apresentar, somente por meio de formulário próprio do Sistema Eletrônico, contrarrazões em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo da Recorrente.

10.2.1 O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los serão realizados pelo pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo. O encaminhamento à autoridade superior se dará apenas se o pregoeiro, justificadamente, não reformar sua decisão. A autoridade competente terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado.

10.2.2 Não serão conhecidos os recursos e as contrarrazões interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados pelo chat, por fax, correio ou entregues pessoalmente.

10.3 O acolhimento do recurso pelo Pregoeiro ou pela Autoridade Competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto do pregão e o Presidente da IQUEGO ou a pessoa cuja competência tenha-lhe sido delegada, homologará a licitação.

10.5 A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento à(s) Recorrente(s) por meio de comunicação por escrito (via fax ou e-mail) e divulgação nos sites pertinentes.

## **11 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

- 11.1 - Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão (art. 14, Decreto Estadual nº 7.468/2011).
- 11.1.1. Os pedidos de impugnação ou esclarecimentos ao Edital deverão ser encaminhados por escrito, à Pregoeira, na Indústria Química do Estado de Goiás S.A. – Iquego, no seguinte endereço: Av. Anhanguera, nº. 9.827 – Bairro Ipiranga, nesta capital.
- 11.1.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (§ 1º, art. 14, Decreto Estadual nº 7.468/2011).
- 11.2 Acolhida à petição contra o Edital será designada nova data para a realização do certame.

## **12 - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO**

- 12.1 Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias a partir da notificação, assinar o Contrato, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da IQUEGO, desde que ocorra motivo justificado.
- 12.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item 12.1, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 12.2.1 O disposto no subitem anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos do Artigo 64, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.
- 12.3 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos no item 11.1, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o Ato Convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no Artigo 81 da Lei 8.666/93.
- 12.4 Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 12.5 A Adjudicatária é obrigada a aceitar nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos Artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 12.5.1 Mesmo ocorrendo a situação relatada no item 12.5 acima, a Administração se reserva o direito de usufruir da previsão disposta no artigo 65, §1º da Lei federal nº 8.666/93.

12.6 A IQUEGO indicará um gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, em conformidade com o Artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **13 – DAS PENALIDADES**

13.1 Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da IQUEGO, as seguintes penalidades:

- a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem prejuízo das multas previstas nesse Edital e das demais cominações legais;
- b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas nesse item, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
  - I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
  - II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço do não realizado;
  - III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- c) Advertência;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a IQUEGO;
- f) As sanções previstas nas alíneas a), c), d) e e) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b).

- 13.2 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada direito ao contraditório e a ampla defesa. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela IQUEGO ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## 14 – DA INADIMPLÊNCIA

No caso de inadimplência de qualquer das cláusulas do presente Contrato, a Contratada sujeitar-se-á à pena convencional de 10% (dez por cento) que incidirá sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

## 15 – DO PAGAMENTO

- 15.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o aceite dos serviços pela Coordenação de Validação.
- 15.1.1 - Deverão acompanhar a Nota Fiscal, as seguintes certidões: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa (Estadual) e Certidão Negativa (Municipal).
- 15.2 - Para efeito de emissão da Nota Fiscal dos equipamentos **de qualificação térmica**, a razão social é **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO**, CNPJ: 01.541.283/0001-41. 20
- 15.3 - Para efeito de emissão da Nota Fiscal dos equipamentos do item 01 ao 138 e 141 ao 428 (Tabela 2) do Termo de Referência, a razão social é **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO**, CNPJ: 01.541.283/0001-41, exceto para os equipamentos IQUEGO dispositivos para saúde, (equipamentos do item 139 e 140 (tabela 2) do Termo de Referência, para o quais deverão constar na emissão da nota fiscal o CNPJ: 01.541.283/0003-03.
- 15.4 A IQUEGO somente efetuará o pagamento de Notas Fiscais ou duplicatas contra ela emitidas, à proponente vencedora, estando vedada à negociação de tais títulos com terceiros.
- 15.5 – O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária e creditado na agência bancária indicada na proposta da contratada;
- 15.6 – O valor contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea d, do inciso II, art. 65, da Lei 8.666/93.
- 15.7 – A contratada obriga-se a manter em compatibilidade com as condições de habilitação assumidas na licitação durante o período de execução.
- 15.8 – A IQUEGO poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos desta licitação.



## **16 – DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 16.1 Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.
- 16.2 Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 16.3 Acolhida a impugnação do instrumento convocatório a administração procederá á sua retificação e reputação, com devolução dos prazos, nos termos do art. 10 do Decreto Estadual nº 7.468/2011.

## **17 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação estão assegurados através de recursos próprios provenientes da venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos.

## **18 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 18.1 Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da proposta no sistema, não serão aceitas alegações de desconhecimento.
- 18.2 É facultado ao Pregoeiro ou Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar na proposta.
- 18.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 18.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na IQUÉGO.
- 18.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 18.5.1 Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processuais, bem como não importe em vantagem a um ou mais Licitantes em detrimento dos demais.
- 18.6 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

- 18.7 A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 18.7.1 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 18.8 Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a IQUÉGO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.9 É de responsabilidade da Licitante o acompanhamento do processo pelo site: [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) até a data da realização da sessão pública.
- 18.10 Para dirimir as questões relativas ao presente edital, elege-se como foro competente o de Goiânia – Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro.

## 19 – DOS ANEXOS

São partes integrantes deste Edital, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II - Minuta do Contrato

ANEXO III – Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

ANEXO IV – Planilha de Preço Estimado

ANEXO V – Declaração de Enquadramento na Lei Complementar Nº 123/06

Assessoria de Licitação da Indústria Química do Estado de Goiás S.A – Iquego, aos 21 dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.

Luciane Rodrigues Dutra  
Assessora de Licitação

ANEXO "I"



TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE QUALIFICAÇÃO  
TÉRMICA E CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

1. **OBJETO:**

Prestação de serviços de Qualificação Térmica e Calibração dos equipamentos/instrumentos da IQUEGO matriz e filial, atendendo as normas vigentes (RDC 17 de 16 de abril de 2010 – ANVISA , ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005).

2. **JUSTIFICATIVA:**

A Qualificação Térmica dos equipamentos e a Calibração dos equipamentos/instrumentos se fazem necessários para assegurar desempenho satisfatório dos equipamentos/instrumentos em cumprimento a RDC 17 de 16 de abril de 2010 – ANVISA (Artigos 427, 477 e 507 relacionados a Qualificação Térmica e Artigos 143, 268 e 478 relativos a Calibração), conforme descrito a seguir.

Art. 427. Devem ser atendidos no mínimo os seguintes requisitos:

I - desenho e qualificação de equipamentos;

Art. 477. Os principais equipamentos, bem como as utilidades e sistemas críticos, necessitam da qualificação de instalação (QI), de operação (QO) e de desempenho (QD).

Art. 507. A qualificação de desempenho deve fornecer evidências documentadas de que as utilidades, sistemas ou equipamentos e todos os seus componentes demonstrem desempenho consistente de acordo com as especificações de uso em rotina.

Art. 143 – As balanças e instrumentos de medida das áreas de produção e de controle de qualidade devem possuir a faixa de trabalho e a precisão requeridas, devendo ser periodicamente calibrados.

Art. 268 – Os equipamentos e instrumentos utilizados nos procedimentos de medições, pesagens, registros e controles devem ser submetidos à manutenção e à calibração a intervalos pré-estabelecidos e os registros de tais operações devem ser mantidos.

Art. 478 – A calibração e verificação de equipamentos, instrumentos e outros aparelhos, utilizados na produção e controle de qualidade, devem ser realizadas em intervalos regulares.

3. **PLANILHA DE QUANTITATIVO:**

3.1. A planilha de preço estimado será elaborada pela Gerência de Compras

4. **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

3



**GOVERNO DE  
GOIÁS**

- 4.1. O contrato poderá ser aditivado em até 25% do valor contratado.
- 4.2. Os custos de impressão com Relatórios e Certificados, transportes de equipamentos, etiquetas de calibração, diárias de técnicos e deslocamento, já deveram estar inclusas no contrato.
- 4.3. Qualificação Térmica
- 4.3.1. A CONTRATADA deverá dispor de todos os equipamentos que se fizerem necessários para a qualificação de acordo com a RDC 17/2010 e CFR21 part 11, e o responsável técnico pelo serviço de qualificação deve assinar o relatório. Os data loggers deverão estar calibrados para realizar a qualificação e estes serão colocados nos equipamentos de forma distribuída para se coletar a temperatura representativa deste, no final de todos os ciclos. Depois de retirados os loggers os dados são descarregados num software de aquisição e o registro impresso formando o relatório a ser entregue com as datas, os gráficos, o material usado, a identificação dos loggers utilizados com seus respectivos certificados de calibração, o nome da pessoa que realizou o trabalho e a interpretação dos resultados dizendo de forma clara se o equipamento foi aprovado ou reprovado. Os testes realizados são de medição da temperatura e umidade, este último quando for necessário, e serão medidos em ciclos considerando: 1 ciclo vazio, sem carga, e 3 ciclos cheios, com carga, para se ter a comparação dos resultados, com exceção da câmara climática .
- 4.3.2. Os testes de Qualificação Térmica serão realizados de acordo com o cronograma apresentado na tabela 1, descrita a seguir. A CONTRATADA deverá entrar em contato com a CONTRATANTE para agendar a data de realização dos testes com quinze dias corridos de antecedência. Caso houver alteração nas referidas datas a CONTRATADA será avisada com antecedência mínima de sete dias corridos.
- 4.3.3. O Relatório contendo todas as informações sobre os testes deverão ser entregues de 15 a 20 dias depois da finalização do teste, com folhas perfuradas e organizadas em pasta classificadora de forma apresentável e capa constatando dados de identificação do equipamento e da empresa. Os padrões utilizados na Qualificação devem ser rastreáveis à Rede Brasileira de Calibração(RBC), devendo ser fornecido documentação escrita que comprove a rastreabilidade dos mesmos.
- 4.3.4. O Relatório deve descrever as temperaturas máximas e mínimas, flutuação de temperatura, ponto quente, ponto frio.
- 4.3.5. Para Qualificação da Autoclave deve conter os valores dos cálculos de F0 (letalidade), os ciclos cheios deverão conter pelo menos um Bioindicador e deverão ser consideradas as diferentes cargas processadas e os diferentes tempos de ciclos com testes de distribuição e penetração de calor.



Tabela 1 – Especificações de Qualificação Térmica

Setor: Estabilidade						
ITEM	EQUIPAMENTO	TAG	ESPECIFICAÇÃO (TEMPERATURA E UMIDADE)	NÚMERO DE SENSORES	QUANTIDADE DE TESTES	PERÍODO DE QUALIFICAÇÃO
1	Câmara Climática	CAM-001	40° C (± 2° C)	12	03 ciclos cheios de 24 horas cada	Outubro / 2015
			75%(± 5%) UR		03 ciclos cheios de 24 horas cada	
2	Câmara Climática	CAM-002	30° C (± 2° C)	12	03 ciclos cheios de 24 horas cada	Outubro / 2015
			75%(± 5%) UR		03 ciclos cheios de 24 horas cada	
Setor: Laboratório de Controle de Qualidade - Microbiológico						
ITEM	EQUIPAMENTO	TAG	ESPECIFICAÇÃO (TEMPERATURA E UMIDADE)	NÚMERO DE SENSORES	QUANTIDADE DE TESTES	PERÍODO DE QUALIFICAÇÃO
3	Estufa Incubadora	ESTF-006	22,5° C (± 2,5° C)	12	01 ciclo vazio de 24 horas e 03 ciclos cheios de 24 horas cada	Novembro / 2015
4	Estufa Incubadora	ESTF-007	32,5° C (± 2,5° C)	12	01 ciclo vazio de 24 horas e 03 ciclos cheios de 24 horas cada	a marcar
			43° C (± 1,0° C)	12	01 ciclo vazio de 24 horas e 03 ciclos cheios de 24 horas cada	
5	Estufa Incubadora	ESTF-004	32,5° C (± 2,5° C)	12	01 ciclo vazio de 24 horas e 03 ciclos cheios de 24 horas cada	Maio / 2016
6	Banho Maria	BAN-002	37° C (± 3,0° C)	12	01 ciclo vazio de 24 horas e 03 ciclos cheios de 24 horas cada	Dezembro / 2015

5

			45° C (± 5,0° C)	12	01 ciclo vazio de 24 horas e 03 ciclos cheios de 24 horas cada	
7	Freezer da Geladeira	GELD-001	≤ -20° C	06	01 ciclo vazio de 24 horas e 03 ciclos cheios de 24 horas cada	Janeiro / 2016
8	Autoclave	AUT-001	vazio (121° C ±3,0) / Cheio (F0≥15)	12	Vazio (1 ciclo vazio de 15 minutos; 1 ciclo vazio de 45 minutos); Cheios (3 ciclos cheios de 15 minutos para Panos para Limpeza; 3 ciclos cheios de 15 minutos para Vidrarias Limpas e 3 ciclos cheios de 20 minutos para Meio de Cultura e Diluentes; 3 ciclos cheios de 45 minutos para Materiais Contaminados.)	Novembro / 2015
9	Banho Maria	BAN-001	56° C (± 2,0° C)	05	01 ciclo vazio de 24 horas e 03 ciclos cheios de 24 horas cada	Dezembro / 2015
10	Estufa Refrigerador	ESTF-005	5° C (± 3,0° C)	12	01 ciclo vazio de 24 horas e 03 ciclos cheios de 24 horas cada	Agosto / 2015
<b>Setor: Laboratório de Controle de Qualidade - Físico-Químico</b>						
ITEM	EQUIPAMENTO	TAG	ESPECIFICAÇÃO (TEMPERATURA E UMIDADE)	NÚMERO DE SENSORES	QUANTIDADE DE TESTES	PERÍODO DE QUALIFICAÇÃO
11	Refrigerador da Geladeira	GELD-003	0° C a 10° C	06	1 ciclo vazio 24 h e 3 ciclos cheios 24 h cada um	a marcar



**IQUEGO**  
Indústria Química do Estado de Goiás S/A



**GOVERNO DE GOIÁS**

12	Estufa a vácuo	ESTF-008	60° C (± 5,0° C)	06	01 ciclo vazio de 06 horas e 03 ciclos cheios de 06 horas cada	Outubro / 2015
			105° C (± 5,0° C)	06	01 ciclo vazio de 06 horas e 03 ciclos cheios de 06 horas cada	
			120° C (± 5,0° C)	06	01 ciclo vazio de 06 horas e 03 ciclos cheios de 06 horas cada	
			180° C (± 5,0° C)	06	01 ciclo vazio de 18 horas e 03 ciclos cheios de 18 horas cada	



ITEM	EQUIPAMENTO	TAG	ESPECIFICAÇÃO (TEMPERATURA E UMIDADE)	NÚMERO DE SENSORES	QUANTIDADE DE TESTES	PERÍODO DE QUALIFICAÇÃO
13	Estufa	ESTF-002	45° C (± 4,5° C)	12	01 ciclo vazio de 8h e 03 ciclos cheios de 8h cada	Novembro / 2015
			60° C (± 6,0° C)	12	01 ciclo vazio de 8h e 03 ciclos cheios de 8h cada	
14	Estufa	ESTF-001	45° C (± 4,5° C)	12	01 ciclo vazio de 8h e 03 ciclos cheios de 8h cada	Novembro / 2015
			60° C (± 6,0° C)	12	01 ciclo vazio de 8h e 03 ciclos cheios de 8h cada	
15	Estufa de Produção	ESTF-009	40° C (± 4,0° C)	12	01 ciclo vazio de 8h e 03 ciclos cheios de 8h cada	Janeiro / 2016
			45° C (± 4,5° C)	12	01 ciclo vazio de 8h e 03 ciclos cheios de 8h cada	
16	Estufa de Produção	ESTF-003	60° C (± 6,0° C)	12	01 ciclo vazio de 6h e 03 ciclos cheios de 6h cada	Novembro / 2015

IQUEGO – Indústria Química do Estado de Goiás S/A - Av. Anhanguera, nº 9827 – Bairro Ipiranga.  
Cx. Postal 15.102 – CEP 74.450-010 – Goiânia-GO – Fone: (62) 3235-2900 | Fax: (62) 3297-1910  
[www.iquego.com.br](http://www.iquego.com.br)

4.4. Calibração de Equipamentos/Instrumentos

4.4.1. A CONTRATADA deverá dispor de todos os equipamentos, padrões e ferramentas que se fizerem necessários para a Calibração dos equipamentos/instrumentos conforme a ABNT NBR ISO/IEC 17025.

4.4.2. As Calibrações deverão ser realizadas, em no mínimo, três pontos dentro da faixa de uso e com instrumentos rastreáveis, devidamente calibrados em laboratórios credenciados à Rede Brasileira de Calibração(RBC) ou a outro órgão internacional reconhecido pelo Inmetro, devendo ser fornecido documentação que comprove a rastreabilidade dos mesmos.

4.4.3. Quando houver necessidade do instrumento ser calibrado no laboratório da CONTRATADA, o mesmo deverá retornar a IQUEGO no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da autorização de saída devidamente assinada pelo técnico que fizer a retirada dos instrumentos.

4.4.4. Os testes de Calibração serão realizados de acordo com o cronograma apresentado na tabela 2, descrita a seguir. A CONTRATADA deverá entrar em contato com a CONTRATANTE para agendar a data de realização dos testes com quinze dias corridos de antecedência. Caso houver alteração nas referidas datas a CONTRATADA será avisada com antecedência mínima de sete dias corridos.

4.4.5. Todos os equipamentos/instrumentos calibrados deverão receber etiqueta permanente de calibração legível e que tenha proteção contra a ação de limpezas que possam vir a ser realizadas no equipamento, fixada em local visível, constatando a identificação do instrumento por TAG, data de calibração(dia/mês/Ano), data da próxima calibração(mês/ano), número do Certificado de Calibração e responsável pela execução da calibração.

4.4.6. Em cumprimento a ABNT NBR ISO/IEC 17025, o Certificado de Calibração deverá constar todos os testes realizados e anexados os respectivos procedimentos de operação, com descrição detalhada da execução, cópias dos certificados dos padrões e certificado de calibração de todos os instrumentos usados, e conter no mínimo os seguintes campos:

1. Razão Social da IQUEGO: IND. QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS -S/A IQUEGO
2. Razão Social da empresa CONTRATADA;
3. O título – Certificado de Calibração;
4. Número do Certificado, sendo este unívoco para cada certificado e em cada página uma identificação que assegure que esta seja reconhecida como parte daquele certificado;
5. Nome e Descrição do instrumento a ser calibrado, Fabricante, Modelo, Número de série e TAG (sistema de endereçamento);
6. Local onde foi realizado a calibração;



7. Condições ambientais no qual o instrumento foi calibrado;
8. Identificação do método utilizado (resumo do método, referência do procedimento ou norma(s) utilizada(s));
9. Identificação dos padrões utilizados na calibração, com suas respectivas validades;
10. Dados obtidos durante o processo de calibração, média das leituras realizadas, desvio padrão, fator de abrangência K e a incerteza;
11. Unidade de medida, capacidade do equipamento/instrumento e a faixa de trabalho;
12. O(s) nome(s), função(ões), e assinatura(s) ou identificação equivalente da(s) pessoa(s) autorizada(s) para emissão do certificado de calibração;
13. Número de páginas e total de páginas (nº de página / total de páginas)

4.4.7. Os Certificados de Calibração deverão ser entregues na IUEGO no prazo máximo de (05) cinco dias úteis a partir da data de execução da calibração.

4.4.8. A retirada dos equipamentos/instrumentos, para calibração externa, deverá ser programada, evitando assim, que o setor fique descoberto por completo.

4.4.9. A CONTRATADA deve fornecer a IUEGO, no mínimo, 01 palestra anual aos responsáveis pela calibração sobre análise de certificados.

Tabela 2 – Especificações de Calibração

1	Alicate Ampedímetro	Minipa/ ET 3910	AAMP-001	Manutenção	AC 1500 amp	AC 1500 amp
2	ALCOOLÔMETRO	Incoterm/ GAY - LUSSAC E CARTIER	ALCO-001	Sólidos Sala do Enilson	40 ~ 90 GL	40 ~ 90 GL
3	Analisador de Energia	Minipa/ ET-5000	ANL-001	Validação	(8 A / 60-Hz) (50 ~ 220 V) (110 ~ 380V)	(8 A / 60-Hz) (50 ~ 220 V) (110 ~ 380V)
4	Analisador Redox	ENDRESS / HAUSER	AIT 60-15	Líquidos - LIQ   01 (Osmose Duplo Passo)	pH 0-14 ORP: -1500 a 1500mV -25 a 150°C	pH 0-14 ORP: -1500 a 1500mV -25 a 150°C
5	Analisador Redox	ENDRESS / HAUSER	AIT 64-43	Líquidos - LIQ   01 (Osmose Duplo Passo)	pH 0-14 ORP: -1500 a 1500mV -25 a 150°C	pH 0-14 ORP: -1500 a 1500mV -25 a 150°C

ITEM	EQUIPAMENTO/ INSTRUMENTO	MARCA/ MODELO	TAG	LOCALIZAÇÃO	FAIXA DE USO	FAIXA DE CALIBRAÇÃO
6	Condutivímetro	Digimed/ TC - 41	COND-001	Líquidos Manipulação	10 ~ 24 $\mu\text{s}/\text{cm}^2$	10 ~ 24 $\mu\text{s}/\text{cm}^2$
7	Condutivímetro	Digimed/ TC - 41	COND-002	Penicilínicos - PEN I 06 (Osmose)	10 ~ 147 $\mu\text{s}/\text{cm}^2$	10 ~ 147 $\mu\text{s}/\text{cm}^2$
8	Condutivímetro	Permutation/ CD - 2.0	COND-003	Penicilínicos - PEN I 06 (Osmose)	10 ~ 147 $\mu\text{s}/\text{cm}^2$	10 ~ 147 $\mu\text{s}/\text{cm}^2$
9	Condutivímetro	Permutation/ CD - 2.0	COND-004	Penicilínicos PEN I 06 (Osmose)	0 ~ 100 $\mu\text{s}/\text{cm}^2$	0 ~ 100 $\mu\text{s}/\text{cm}^2$
10	Condutivímetro	Alpax/ ACA 150	COND-005	LCQ - LCQ 10 "Condutivímetro COND-005"	0 ~ 100 $\mu\text{s}/\text{cm}$	0 ~ 100 $\mu\text{s}/\text{cm}$
11	Condutivímetro	ENDRESS / HAUSER	AIT 64-35	Líquidos - LIQ I 01 (Osmose Duplo Passo)	0 ~ 20 $\mu\text{s}/\text{cm}^2$ 0 ~ 150°C	0 ~ 20 $\mu\text{s}/\text{cm}^2$ -25 ~ 150°C
12	Condutivímetro	ENDRESS / HAUSER	AIT 50- 17A	Líquidos - LIQ I 01 (Osmose Duplo Passo)	0 ~ 20 $\mu\text{s}/\text{cm}^2$ 0 ~ 150°C	0 ~ 20 $\mu\text{s}/\text{cm}^2$ -25 ~ 150°C
13	Condutivímetro	ENDRESS / HAUSER	AIT-50-17B	Líquidos - LIQ I 01 (Osmose Duplo Passo)	0 ~ 20 $\mu\text{s}/\text{cm}^2$ 0 ~ 150°C	0 ~ 20 $\mu\text{s}/\text{cm}^2$ -25 ~ 150°C
14	Condutivímetro	ENDRESS / HAUSER	AIT 70-16	Líquidos - LIQ I 01 (Osmose Duplo Passo)	0 ~ 20 $\mu\text{s}/\text{cm}^2$ 0 ~ 150°C	0 ~ 20 $\mu\text{s}/\text{cm}^2$ -25 ~ 150°C
15	Eletrodo redox	ENDRESS / HAUSER	AE 64-43	Líquidos - LIQ I 01 (Osmose Duplo Passo)	15° C negativo - 135°C / pressão máxima 16 bar	15° C negativo - 135°C / pressão máxima 16 bar
16	Eletrodo de pH	ENDRESS / HAUSER	AE 50-30	Líquidos - LIQ I 01 (Osmose Duplo Passo)	pH 0-14 ORP: -1500 a 1500mV -25 ~ 150°C	pH 0-14 ORP: -1500 a 1500mV -25 ~ 150°C
17	Hidrômetro	ENDRESS / HAUSER	FT 60-65	Líquidos - LIQ I 01 (Osmose Duplo Passo)	18 $\text{m}^3/\text{h}$	18 $\text{m}^3/\text{h}$
18	Hidrômetro	KROHNE/ FIT	50-11A	Líquidos - LIQ I 01 (Osmose Duplo Passo)	0,1 ~ 1 $\text{m}^3/\text{h}$	0,1 ~ 1 $\text{m}^3/\text{h}$
19	Hidrômetro	KROHNE/ FT	50-11B	Líquidos - LIQ I 01 (Osmose Duplo Passo)	0,04 ~ 0,40 $\text{m}^3/\text{h}$	0,04 ~ 0,40 $\text{m}^3/\text{h}$
20	Hidrômetro	KROHNE/ FIT	50-11A	Líquidos - LIQ I 01 (Osmose Duplo Passo)	0,1 ~ 1 $\text{m}^3/\text{h}$	0,1 ~ 1 $\text{m}^3/\text{h}$
21	Hidrômetro	KROHNE/ FT	50-14A	Líquidos - LIQ I 01 (Osmose Duplo Passo)	0,25 ~ 2,5 $\text{m}^3/\text{h}$	0,25 ~ 2,5 $\text{m}^3/\text{h}$



ITEM	EQUIPAMENTO/ INSTRUMENTO	MARCA/ MODELO	TAG	LOCALIZAÇÃO	FAIXA DE USO	FAIXA DE CALIBRAÇÃO
22	Hidrômetro	KROHNE/ FIT	50-14B	Líquidos - LIQ I 01 (Osmose Duplo Passo)	0,25 ~ 2,5m³/h	0,25 ~ 2,5m³/h
23	Horímetro	Contemp/ CTC 77	HOR-001	Antirretrovirais Sala da Revestidora	2 ~ 6 Horas	2 ~ 6 Horas
24	Horímetro	Contemp/ CTC 77	HOR-002	Antirretrovirais Sala da Revestidora	5 min.	3 ~ 15 min.
25	Horímetro	Contemp/ CTC 77	HOR-003	Sólidos - SOL I 19 "Painel de Comando da Revestidora"	3 ~ 15 min	3 ~ 15 min
26	Horímetro	Contemp/ CTC 77	HOR-004	Sólidos - SOL I 19 "Painel de Comando da Revestidora"	2 ~ 7 Horas	2 ~ 7 Horas
27	Termohigrômetro Digital	TFA/ 7429	INS-003	Antirretrovirais - ARV 08	(15 ~ 30°C) (≤ 70 UR)	(10 ~ 40°C) (15 ~ 85 UR)
28	Termohigrômetro Digital	TFA	INS-004	AMP	(15 ~ 30°C) (≤ 70 UR)	(10 ~ 40°C) (15 ~ 85 UR)
29	Termohigrômetro Digital	TFA/ 7429	INS-005	Penicilínicos - Almoxarifado	(15 ~ 30°C) (≤ 70 UR)	(10 ~ 40°C) (15 ~ 85 UR)
30	Termohigrômetro Digital	TFA/ 7429	INS-006	Inspetoria - LCQ 07	(15 ~ 30°C) (≤ 70 UR)	(10 ~ 40°C) (15 ~ 85 UR)
31	Termohigrômetro Digital	TFA/ 7429	INS-008	LCQ - LCQ 18	(15 ~ 30°C) (≤ 70 UR)	(10 ~ 40°C) (15 ~ 85 UR)
32	Termohigrômetro Digital	TFA/ 7429	INS-011	Penicilínicos - PEN 125	(15 ~ 30°C) (≤ 70 UR)	(10 ~ 40°C) (15 ~ 85 UR)
33	Termohigrômetro Digital	TFA/ 7429	INS-012	LCQ - 23	(15 ~ 30°C) (≤ 70 UR)	(10 ~ 40°C) (15 ~ 85 UR)
34	Termohigrômetro Digital	THG 312	INS-013	Inspetoria	(IN 15 ~ 30°C) (Out 15 ~ 30°C) (≤ 70 UR)	(IN 10 ~ 40°C) (Out 10 ~ 40°C) (10 ~ 85 UR)
35	Termohigrômetro Digital	Oregon/ THG 312	INS-014	Antirretrovirais - ARV-10	(IN 15 ~ 30°C) (Out 15 ~ 30°C) (≤ 70 UR)	(IN 10 ~ 40°C) (Out 10 ~ 40°C) (10 ~ 85 UR)
36	Termohigrômetro Digital	TFA/ 7429	INS-015	Div. Inspetoria - SOL II 19 "COMOPRESSÃO 02"	(15 ~ 30°C) (≤ 70 UR)	(10 ~ 40°C) (15 ~ 85 UR)
37	Termohigrômetro Digital	Oregon/ THN 228N	INS-020	LCQ - LCQ 12	(15 ~ 30°C) (≤ 70 UR)	(10 ~ 40°C) (15 ~ 85 UR)
38	Termohigrômetro Digital	TFA	INS-021	Inspetoria	(15 ~ 30°C) (≤ 70 UR)	(10 ~ 40°C) (15 ~ 85 UR)
39	Termohigrômetro Digital	TFA/ 7429	INS-023	Antirretrovirais - ARV-14	(15 ~ 30°C) (≤ 70 UR)	(10 ~ 40°C) (15 ~ 85 UR)
40	Termohigrômetro Digital	Instrutherm/ HT- 200	INS-030	Penicilínicos - PEN 107	(15 ~ 30°C) (≤ 70 UR)	(10 ~ 40°C) (15 ~ 85 UR)

ITEM	EQUIPAMENTO/ INSTRUMENTO	MARCA/ MODELO	TAG	LOCALIZAÇÃO	FAIXA DE USO	FAIXA DE CALIBRAÇÃO
41	Termohigrômetro Digital	Oregon/ THG.312	INS-035	Antirretrovirais - ARV-06	(IN 15 ~ 30°C) (Out 15 ~ 30°C) (≤ 70 UR)	(IN 10 ~ 40°C) (Out 10 ~ 40°C) (10 ~ 85 UR)
42	Termohigrômetro Digital	Oregon/ EMR 899 HGN	INS-036	Sólidos - SOL I 25 "ENV 005"	(IN 15 ~ 30°C) (Out 15 ~ 30°C) (≤ 70 UR)	(IN 10 ~ 40°C) (Out 10 ~ 40°C) (10 ~ 85 UR)
43	Termohigrômetro Digital	Oregon/ EMR 899 HGN	INS-037	Penicilínicos - Almoarifado	(15 ~ 30°C) (≤ 70 UR)	(10 ~ 40°C) (15 ~ 85 UR)
44	Termohigrômetro Digital	Oregon/ TGN 228N	INS-038	Penicilínicos Câmara fria - almoarifado	(IN 15 ~ 30°C) (Out 15 ~ 30°C) (≤ 70 UR)	(IN 10 ~ 40°C) (Out 10 ~ 40°C) (10 ~ 85 UR)
45	Termohigrômetro Digital	Oregon/ EMR 899 HGN	INS-039	Penicilínicos - Almoarifado	(IN 15 ~ 30°C) (Out 15 ~ 30°C) (≤ 70 UR)	(IN 10 ~ 40°C) (Out 10 ~ 40°C) (10 ~ 85 UR)
46	Termohigrômetro Digital	Incoterm/ 7664	INS-044	Almoarifado de Matéria-Prima	(15 ~ 30°C) (≤ 70 UR)	(10 ~ 40°C) (15 ~ 85 UR)
47	Termohigrômetro Digital	Incoterm/ 7664	INS-045	LCQ - LCQ 17	(15 ~ 30°C) (≤ 70 UR)	(10 ~ 40°C) (15 ~ 85 UR)
48	Termohigrômetro Digital	Incoterm/ TFA	INS-047	Envolvimento - SOL I 22 "ENV 002"	(15 ~ 30°C) (≤ 70 UR)	(10 ~ 40°C) (15 ~ 85 UR)
49	Termohigrômetro Digital	TFA	INS-048	Inspetoria	(15 ~ 30°C) (≤ 70 UR)	(10 ~ 40°C) (15 ~ 85 UR)
50	Termohigrômetro Digital	Incoterm/ 7664	INS-049	Sólidos - SOL 19	(IN 15 ~ 30°C) (Out 15 ~ 30°C) (≤ 70 UR)	(IN 10 ~ 40°C) (Out 10 ~ 40°C) (10 ~ 85 UR)
51	Termohigrômetro Digital	Incoterm/ 7664	INS-050	Penicilínicos - PEN I 19	(IN 15 ~ 30°C) (Out 15 ~ 30°C) (≤ 70 UR)	(IN 10 ~ 40°C) (Out 10 ~ 40°C) (10 ~ 85 UR)
52	Termohigrômetro Digital	Incoterm/ 7664	INS-051	LCQ - LCQ 05 "GELD-001"	(IN 15 ~ 30°C) (Out 15 ~ 30°C) (≤ 70 UR)	(IN 10 ~ 40°C) (Out 10 ~ 40°C) (10 ~ 85 UR)
53	Termohigrômetro Digital	Incoterm/ 7664	INS-052	APA	(IN 15 ~ 30°C) (Out 15 ~ 30°C) (≤ 70 UR)	(IN 10 ~ 40°C) (Out 10 ~ 40°C) (10 ~ 85 UR)
54	Termohigrômetro Digital	Incoterm/ 7664	INS-054	Sólidos - SOL I 24 "ENV 004"	(IN 15 ~ 30°C) (Out 15 ~ 30°C) (≤ 70 UR)	(IN 10 ~ 40°C) (Out 10 ~ 40°C) (10 ~ 85 UR)
55	Termohigrômetro Digital	Incoterm/ TFA	INS-055	Penicilínicos - PEN I 16	(IN 15 ~ 30°C) (Out 15 ~ 30°C) (≤ 70 UR)	(IN 10 ~ 40°C) (Out 10 ~ 40°C) (10 ~ 85 UR)
56	Termohigrômetro Digital	Incoterm/ TFA	INS-056	Sólidos - SOL 23	(IN 15 ~ 30°C) (Out 15 ~ 30°C) (≤ 70 UR)	(IN 10 ~ 40°C) (Out 10 ~ 40°C) (10 ~ 85 UR)
57	Termohigrômetro Digital	Incoterm/ TFA	INS-057	LCQ - LCQ 04	(IN 15 ~ 30°C) (Out 15 ~ 30°C) (≤ 70 UR)	(IN 10 ~ 40°C) (Out 10 ~ 40°C) (10 ~ 85 UR)

IQUERO – Indústria Química do Estado de Goiás S/A - Av. Anhanguera, nº 9827 – Bairro Ipiranga.  
Cx. Postal 15.102 – CEP 74.450-010 – Goiânia-GO – Fone: (62) 3235-2900 | Fax: (62) 3297-1910  
[www.iquego.com.br](http://www.iquego.com.br)





ITEM	EQUIPAMENTO/ INSTRUMENTO	MARCA/ MODELO	TAG	LOCALIZAÇÃO	FAIXA DE USO	FAIXA DE CALIBRAÇÃO
58	Termohigrômetro Digital	Incoterm/ TFA	INS-058	Sólidos - SOL II 19	(IN 15 ~ 30°C) (Out 15 ~ 30°C) (≤ 70 UR)	(IN 10 ~ 40°C) (Out 10 ~ 40°C) (10 ~ 85 UR)
59	Termohigrômetro Digital	THG 312	INS-061	Inspetoria	(IN 15 ~ 30°C) (Out 15 ~ 30°C) (≤ 70 UR)	(IN 10 ~ 40°C) (Out 10 ~ 40°C) (10 ~ 85 UR)
60	Termohigrômetro Digital	Oregon Scientific/ THG 312	INS-063	Sólidos - SOL II 17 "COMP 001"	(IN 15 ~ 30°C) (Out 15 ~ 30°C) (≤ 70 UR)	(IN 10 ~ 40°C) (Out 10 ~ 40°C) (10 ~ 85 UR)
61	Termohigrômetro Digital	Hucken/ HT 210	INS-064	Div. Inspetoria	(IN 15 ~ 30°C) (Out 15 ~ 30°C) (≤ 70 UR)	(IN 10 ~ 40°C) (Out 10 ~ 40°C) (10 ~ 85 UR)
62	Termohigrômetro Digital	Incoterm/ 7663	INS-065	LCQ - LCQ 16	(IN 15 ~ 30°C) (Out 15 ~ 30°C) (≤ 70 UR)	(IN 10 ~ 40°C) (Out 10 ~ 40°C) (10 ~ 85 UR)
63	Termohigrômetro Digital	Incoterm/ 7663	INS-066	APA	(IN 15 ~ 30°C) (Out 15 ~ 30°C) (≤ 70 UR)	(IN 10 ~ 40°C) (Out 10 ~ 40°C) (10 ~ 85 UR)
64	Termohigrômetro Digital	Incoterm/ 7663	INS-067	Antirretrovirais	(IN 15 ~ 30°C) (Out 15 ~ 30°C) (≤ 70 UR)	(IN 10 ~ 40°C) (Out 10 ~ 40°C) (10 ~ 85 UR)
65	Termohigrômetro Digital	Incoterm/ 7663	INS-068	LCQ - LCQ 13	(IN 15 ~ 30°C) (Out 15 ~ 30°C) (≤ 70 UR)	(IN 10 ~ 40°C) (Out 10 ~ 40°C) (10 ~ 85 UR)
66	Termohigrômetro Digital	Incoterm/ 7663	INS-069	LCQ - LCQ 14	(IN 15 ~ 30°C) (Out 15 ~ 30°C) (≤ 70 UR)	(IN 10 ~ 40°C) (Out 10 ~ 40°C) (10 ~ 85 UR)
67	Termohigrômetro Digital	TFA	INS-070	Inspetoria	(15 ~ 30°C) (≤ 70 UR)	(10 ~ 40°C) (15 ~ 85 UR)
68	Termohigrômetro Digital	TFA	INS-071	Inspetoria	(15 ~ 30°C) (≤ 70 UR)	(10 ~ 40°C) (15 ~ 85 UR)
69	Termohigrômetro Digital	TFA/ 2429	INS-072	Sólidos - SOL I 21 "ENV 001"	(15 ~ 30°C) (≤ 70 UR)	(10 ~ 40°C) (15 ~ 85 UR)
70	Termohigrômetro Digital LOGGER	Exttech/ RHT-20	INS-073	Almoxarifado de Matéria Prima - Corredores	(15 ~ 40°C) (≤ 70 UR)	(10 ~ 45°C) (10 ~ 85 UR)
71	Termohigrômetro Digital LOGGER	Exttech/ RHT-20	INS-074	Almoxarifado de Matéria-Prima - Corredores	(15 ~ 40°C) (≤ 70 UR)	(10 ~ 45°C) (10 ~ 85 UR)
72	Termohigrômetro Digital LOGGER	Exttech/ RHT-20	INS-075	Almoxarifado de Matéria-Prima - Corredores	(15 ~ 40°C) (≤ 70 UR)	(10 ~ 45°C) (10 ~ 85 UR)
73	Termohigrômetro Digital LOGGER	Exttech/ RHT-20	INS-076	Almoxarifado de Matéria-Prima - Corredores	(15 ~ 40°C) (≤ 70 UR)	(10 ~ 45°C) (10 ~ 85 UR)
74	Termohigrômetro Digital LOGGER	Exttech/ RHT-20	INS-077	Almoxarifado de Matéria-Prima - Corredores	(15 ~ 40°C) (≤ 70 UR)	(10 ~ 45°C) (10 ~ 85 UR)

ITEM	EQUIPAMENTO/ INSTRUMENTO	MARCA/ MODELO	TAG	LOCALIZAÇÃO	FAIXA DE USO	FAIXA DE CALIBRAÇÃO
75	Termohigrômetro Digital LOGGER	Extech/ RHT-20	INS-078	Validação - Sala da Validação (Reserva)	(15 ~ 40°C) (≤ 70 UR)	(10 ~ 45°C) (10 ~ 85 UR)
76	Termohigrômetro Digital LOGGER	Extech/ RHT-20	INS-079	Validação - Sala da Validação (Reserva)	(15 ~ 40°C) (≤ 70 UR)	(10 ~ 45°C) (10 ~ 85 UR)
77	Termohigrômetro Digital LOGGER	Extech/ RHT-20	INS-080	Validação - Sala da Validação (Reserva)	(15 ~ 40°C) (≤ 70 UR)	(10 ~ 45°C) (10 ~ 85 UR)
78	Termohigrômetro Digital LOGGER	Extech/ RHT-20	INS-081	Validação - Sala da Validação (Reserva)	(15 ~ 40°C) (≤ 70 UR)	(10 ~ 45°C) (10 ~ 85 UR)
79	Termohigrômetro Digital LOGGER	Extech/ RHT-20	INS-082	Validação - Sala da Validação (Reserva)	(15 ~ 40°C) (≤ 70 UR)	(10 ~ 45°C) (10 ~ 85 UR)
80	Termohigrômetro Digital LOGGER	Extech/ RHT-20	INS-083	Validação - Sala da Validação (Reserva)	(15 ~ 40°C) (≤ 70 UR)	(10 ~ 45°C) (10 ~ 85 UR)
81	Termohigrômetro Digital LOGGER	Extech/ RHT-20	INS-084	Validação - Sala da Validação (Reserva)	(15 ~ 40°C) (≤ 70 UR)	(10 ~ 45°C) (10 ~ 85 UR)
82	Termohigrômetro Digital LOGGER	Extech/ RHT-20	INS-085	Validação - Sala da Validação (Reserva)	(15 ~ 40°C) (≤ 70 UR)	(10 ~ 45°C) (10 ~ 85 UR)
83	Termohigrômetro Digital LOGGER	Extech/ RHT-20	INS-086	Validação - Sala da Validação (Reserva)	(15 ~ 40°C) (≤ 70 UR)	(10 ~ 45°C) (10 ~ 85 UR)
84	Termohigrômetro Digital LOGGER	Extech/ RHT-20	INS-087	Validação - Sala da Validação (Reserva)	(15 ~ 40°C) (≤ 70 UR)	(10 ~ 45°C) (10 ~ 85 UR)
85	Termohigrômetro Digital LOGGER	Extech/ RHT-20	INS-088	Validação - Sala da Validação (Reserva)	(15 ~ 40°C) (≤ 70 UR)	(10 ~ 45°C) (10 ~ 85 UR)
86	Termohigrômetro Digital LOGGER	Extech/ RHT-20	INS-089	Validação - Sala da Validação (Reserva)	(15 ~ 40°C) (≤ 70 UR)	(10 ~ 45°C) (10 ~ 85 UR)
87	Termohigrômetro Digital	Hygro-Therm/ HT 7429	INS-090	Sólidos - SOL II 18	(15 ~ 30°C) (≤ 70 UR)	(10 ~ 40°C) (15 ~ 85 UR)
88	Termohigrômetro Digital	7429	INS-091	Validação	(15 ~ 30°C) (≤ 70 UR)	(10 ~ 40°C) (15 ~ 85 UR)
89	Termohigrômetro Digital	7429	INS-092	Validação	(15 ~ 30°C) (≤ 70 UR)	(10 ~ 40°C) (15 ~ 85 UR)
90	Termohigrômetro Digital	Incoterm/ 7663	INS-094	AMP	(IN 15 ~ 30°C) (Out 15 ~ 30°C) (≤ 70 UR)	(IN 10 ~ 40°C) (Out 10 ~ 40°C) (10 ~ 85 UR)
91	Termohigrômetro Digital	Incoterm/ 7663	INS-096	AMP	(IN 15 ~ 30°C) (Out 15 ~ 30°C) (≤ 70 UR)	(IN 10 ~ 40°C) (Out 10 ~ 40°C) (10 ~ 85 UR)
92	Termohigrômetro Digital	Incoterm/ 7663	INS-097	APA	(IN 15 ~ 30°C) (Out 15 ~ 30°C) (≤ 70 UR)	(IN 10 ~ 40°C) (Out 10 ~ 40°C) (10 ~ 85 UR)

IQUEGO – Indústria Química do Estado de Goiás S/A - Av. Anhanguera, nº 9827 – Bairro Ipiranga.  
Cx. Postal 15.102 – CEP 74.450-010 – Goiânia-GO – Fone: (62) 3235-2900 | Fax: (62) 3297-1910  
[www.iquego.com.br](http://www.iquego.com.br)



ITEM	EQUIPAMENTO/ INSTRUMENTO	MARCA/ MODELO	TAG	LOCALIZAÇÃO	FAIXA DE USO	FAIXA DE CALIBRAÇÃO
93	Termohigrômetro Digital	Incoterm/ 7663	INS-098	APA	(IN 15 ~ 30°C) (Out 15 ~ 30°C) (≤ 70 UR)	(IN 10 ~ 40°C) (Out 10 ~ 40°C) (10 ~ 85 UR)
94	Termohigrômetro Digital	7663	INS-099	AMP	(IN 15 ~ 30°C) (Out 15 ~ 30°C) (≤ 70 UR)	(IN 10 ~ 40°C) (Out 10 ~ 40°C) (10 ~ 85 UR)
95	Termohigrômetro Digital	Incoterm/ 7663	INS-100	AMP	(IN 15 ~ 30°C) (Out 15 ~ 30°C) (≤ 70 UR)	(IN 10 ~ 40°C) (Out 10 ~ 40°C) (10 ~ 85 UR)
96	Termohigrômetro Digital	7663	INS-101	AMP	(IN 15 ~ 30°C) (Out 15 ~ 30°C) (≤ 70 UR)	(IN 10 ~ 40°C) (Out 10 ~ 40°C) (10 ~ 85 UR)
97	Termohigrômetro Digital	Incoterm/ 7663	INS-102	AMP	(IN 15 ~ 30°C) (Out 15 ~ 30°C) (≤ 70 UR)	(IN 10 ~ 40°C) (Out 10 ~ 40°C) (10 ~ 85 UR)
98	Termohigrômetro Digital	Incoterm/ 7663	INS-103	AMP	(IN 15 ~ 30°C) (Out 15 ~ 30°C) (≤ 70 UR)	(IN 10 ~ 40°C) (Out 10 ~ 40°C) (10 ~ 85 UR)
99	Termohigrômetro Digital	Incoterm/ 7663	INS-104	Penicilínicos - PEN 133	(IN 15 ~ 30°C) (Out 15 ~ 30°C) (≤ 70 UR)	(IN 10 ~ 40°C) (Out 10 ~ 40°C) (10 ~ 85 UR)
100	Termohigrômetro Digital	Incoterm/ 7663	INS-105	AMP	(IN 15 ~ 30°C) (Out 15 ~ 30°C) (≤ 70 UR)	(IN 10 ~ 40°C) (Out 10 ~ 40°C) (10 ~ 85 UR)
101	Termohigrômetro Digital	Incoterm/ 7663	INS-106	Penicilínicos - PEN 130	(IN 15 ~ 30°C) (Out 15 ~ 30°C) (≤ 70 UR)	(IN 10 ~ 40°C) (Out 10 ~ 40°C) (10 ~ 85 UR)
102	Termohigrômetro Digital	TH439	INS-107	Sólidos - SOL II 22	(15 ~ 30°C) (≤ 70 UR)	(10 ~ 40°C) (15 ~ 85 UR)
103	Termohigrômetro Digital	TH439	INS-108	Sólidos - SOL II 07	(IN 15 ~ 30°C) (Out 15 ~ 30°C) (≤ 70 UR)	(IN 10 ~ 40°C) (Out 10 ~ 40°C) (10 ~ 85 UR)
104	Termohigrômetro Digital	TH439	INS-109	Sólidos - SOL 09	(IN 15 ~ 30°C) (Out 15 ~ 30°C) (≤ 70 UR)	(IN 10 ~ 40°C) (Out 10 ~ 40°C) (10 ~ 85 UR)
105	Termohigrômetro Digital	TH439	INS-110	Sólidos - SOL II 10	(IN 15 ~ 30°C) (Out 15 ~ 30°C) (≤ 70 UR)	(IN 10 ~ 40°C) (Out 10 ~ 40°C) (10 ~ 85 UR)
106	Termohigrômetro Digital	Incoterm/7663	INS-112	Sólidos - SOL II 17	(IN 15 ~ 30°C) (Out 15 ~ 30°C) (≤ 70 UR)	(IN 10 ~ 40°C) (Out 10 ~ 40°C) (10 ~ 85 UR)
107	Termohigrômetro Digital	Incoterm/ 7663	INS-113	LCQ - LCQ 15	(IN 15 ~ 30°C) (Out 15 ~ 30°C) (≤ 70 UR)	(IN 10 ~ 40°C) (Out 10 ~ 40°C) (10 ~ 85 UR)
108	Termohigrômetro Digital	Incoterm/ 7663	INS-114	Sólidos - SOL II 15	(IN 15 ~ 30°C) (Out 15 ~ 30°C) (≤ 70 UR)	(IN 10 ~ 40°C) (Out 10 ~ 40°C) (10 ~ 85 UR)

ITEM	EQUIPAMENTO/ INSTRUMENTO	MARCA/ MODELO	TAG	LOCALIZAÇÃO	FAIXA DE USO	FAIXA DE CALIBRAÇÃO
109	Termohigrômetro Digital	Incoterm/ 7663	INS-115	Validação	(IN 15 - 30°C) (Out 15 - 30°C) (≤ 70 UR)	(IN 10 - 40°C) (Out 10 - 40°C) (10 - 85 UR)
110	Termohigrômetro Digital	Incoterm/ 7663	INS-116	Sólidos - SOL II 24	(IN 15 - 30°C) (Out 15 - 30°C) (≤ 70 UR)	(IN 10 - 40°C) (Out 10 - 40°C) (10 - 85 UR)
111	Termohigrômetro Digital	Incoterm/ 7663	INS-117	Antirretrovirais - ARV-12	(IN 15 - 30°C) (Out 15 - 30°C) (≤ 70 UR)	(IN 10 - 40°C) (Out 10 - 40°C) (10 - 85 UR)
112	Termohigrômetro Digital	Incoterm/ 7663	INS-118	Antirretrovirais - ARV-09	(IN 15 - 30°C) (Out 15 - 30°C) (≤ 70 UR)	(IN 10 - 40°C) (Out 10 - 40°C) (10 - 85 UR)
113	Termohigrômetro Digital	Incoterm/ 7663	INS-119	Antirretrovirais - ARV-04	(IN 15 - 30°C) (Out 15 - 30°C) (≤ 70 UR)	(IN 10 - 40°C) (Out 10 - 40°C) (10 - 85 UR)
114	Termohigrômetro Digital	Incoterm/ 7663	INS-120	Antirretrovirais - ARV-11	(IN 15 - 30°C) (Out 15 - 30°C) (≤ 70 UR)	(IN 10 - 40°C) (Out 10 - 40°C) (10 - 85 UR)
115	Termohigrômetro Digital	Incoterm/ 7663	INS-121	Sólidos - SOL II 23	(IN 15 - 30°C) (Out 15 - 30°C) (≤ 70 UR)	(IN 10 - 40°C) (Out 10 - 40°C) (10 - 85 UR)
116	Termohigrômetro Digital	7663	INS-123	Soro	(IN 15 - 30°C) (Out 15 - 30°C) (≤ 70 UR)	(IN 10 - 40°C) (Out 10 - 40°C) (10 - 85 UR)
117	Termohigrômetro Digital	Incoterm/ 7663	INS-125	Líquidos	(IN 15 - 30°C) (Out 15 - 30°C) (≤ 70 UR)	(IN 10 - 40°C) (Out 10 - 40°C) (10 - 85 UR)
118	Termohigrômetro Digital	7663	INS-126	Líquidos	(IN 15 - 30°C) (Out 15 - 30°C) (≤ 70 UR)	(IN 10 - 40°C) (Out 10 - 40°C) (10 - 85 UR)
119	Termohigrômetro Digital	Incoterm/ 7663	INS-127	AME - Corredor	(IN 15 - 30°C) (Out 15 - 30°C) (≤ 70 UR)	(IN 10 - 40°C) (Out 10 - 40°C) (10 - 85 UR)
120	Termohigrômetro Digital	Incoterm/ 7663	INS-128	Penicilínicos - Almoarifado	(IN 15 - 30°C) (Out 15 - 30°C) (≤ 70 UR)	(IN 10 - 40°C) (Out 10 - 40°C) (10 - 85 UR)
121	Termohigrômetro Digital	Incoterm/ 7663	INS-129	SOL II 18	(IN 15 - 30°C) (Out 15 - 30°C) (≤ 70 UR)	(IN 10 - 40°C) (Out 10 - 40°C) (10 - 85 UR)
122	Termohigrômetro Digital	Incoterm/ 7663	INS-130	Penicilínicos - PEN I 28	(IN 15 - 30°C) (Out 15 - 30°C) (≤ 70 UR)	(IN 10 - 40°C) (Out 10 - 40°C) (10 - 85 UR)
123	Termohigrômetro Digital	Incoterm/ 7663	INS-131	Penicilínicos - PEN I 12	(IN 15 - 30°C) (Out 15 - 30°C) (≤ 70 UR)	(IN 10 - 40°C) (Out 10 - 40°C) (10 - 85 UR)
124	Termohigrômetro Digital	Incoterm/ 7663	INS-132	Penicilínicos - PEN I 13	(IN 15 - 30°C) (Out 15 - 30°C) (≤ 70 UR)	(IN 10 - 40°C) (Out 10 - 40°C) (10 - 85 UR)

IQUÉGO – Indústria Química do Estado de Goiás S/A - Av. Anhanguera, nº 9827 – Bairro Ipiranga.  
 Cx. Postal 15.102 – CEP 74.450-010 – Goiânia-GO – Fone: (62) 3235-2900 | Fax: (62) 3297-1910  
[www.iquego.com.br](http://www.iquego.com.br)



ITEM	EQUIPAMENTO/ INSTRUMENTO	MARCA/ MODELO	TAG	LOCALIZAÇÃO	FAIXA DE USO	FAIXA DE CALIBRAÇÃO
125	Termohigrômetro Digital	Incoterm/ 7663	INS-133	Penicilínicos - PEN I 15	(IN 15 ~ 30°C) (Out 15 ~ 30°C) (≤ 70 UR)	(IN 10 ~ 40°C) (Out 10 ~ 40°C) (10 ~ 85 UR)
126	Termohigrômetro Digital	Incoterm/ 7663	INS-134	Sólidos - SOL I 20 "Envelopamento"	(IN 15 ~ 30°C) (Out 15 ~ 30°C) (≤ 70 UR)	(IN 10 ~ 40°C) (Out 10 ~ 40°C) (10 ~ 85 UR)
127	Termohigrômetro Digital	Incoterm/ 7663	INS-135	Sólidos - SOL II 06	(IN 15 ~ 30°C) (Out 15 ~ 30°C) (≤ 70 UR)	(IN 10 ~ 40°C) (Out 10 ~ 40°C) (10 ~ 85 UR)
128	Termohigrômetro Digital	Incoterm/ 7663	INS-136	AME - Corredor	(IN 15 ~ 30°C) (Out 15 ~ 30°C) (≤ 70 UR)	(IN 10 ~ 40°C) (Out 10 ~ 40°C) (10 ~ 85 UR)
129	Termohigrômetro Digital	Incoterm/ 7429 TFA	INS-137	Inspetoria	(15 ~ 30°C) (≤ 70 UR)	(10 ~ 40°C) (15 ~ 85 UR)
130	Termohigrômetro Digital	TFA/ 7429	INS-138	Penicilínicos - PEN I 24	(15 ~ 30°C) (≤ 70 UR)	(10 ~ 40°C) (15 ~ 85 UR)
131	Termohigrômetro Digital	TFA/ 7429	INS-139	Antirretrovirais - ARV-07	(15 ~ 30°C) (≤ 70 UR)	(10 ~ 40°C) (15 ~ 85 UR)
132	Termohigrômetro Digital	Oregon/ THG 312	INS-140	Inspetoria	(IN 15 ~ 30°C) (Out 15 ~ 30°C) (≤ 70 UR)	(IN 10 ~ 40°C) (Out 10 ~ 40°C) (10 ~ 85 UR)
133	Termohigrômetro Digital	Incoterm/ 7663	INS-141	AMP	(IN 15 ~ 30°C) (Out 15 ~ 30°C) (≤ 70 UR)	(IN 10 ~ 40°C) (Out 10 ~ 40°C) (10 ~ 85 UR)
134	Termohigrômetro Digital	Incoterm/ 7663	INS-142	AMP	(IN 15 ~ 30°C) (Out 15 ~ 30°C) (≤ 70 UR)	(IN 10 ~ 40°C) (Out 10 ~ 40°C) (10 ~ 85 UR)
135	Termohigrômetro Digital	Incoterm/ 7663	INS-143	AMP	(IN 15 ~ 30°C) (Out 15 ~ 30°C) (≤ 70 UR)	(IN 10 ~ 40°C) (Out 10 ~ 40°C) (10 ~ 85 UR)
136	Termohigrômetro Digital	Incoterm/ 7663	INS-144	AMP	(IN 15 ~ 30°C) (Out 15 ~ 30°C) (≤ 70 UR)	(IN 10 ~ 40°C) (Out 10 ~ 40°C) (10 ~ 85 UR)
137	Termohigrômetro Digital	Incoterm/ 7663	INS-145	AMP	(IN 15 ~ 30°C) (Out 15 ~ 30°C) (≤ 70 UR)	(IN 10 ~ 40°C) (Out 10 ~ 40°C) (10 ~ 85 UR)
138	Termohigrômetro Digital	7663.02.0.00	INS-146	AMP	(IN 15 ~ 30°C) (Out 15 ~ 30°C) (≤ 70 UR)	(IN 10 ~ 40°C) (Out 10 ~ 40°C) (10 ~ 85 UR)
139	Termohigrômetro Digital	Incoterm/ 7663	INS-146	Depósito de Produtos pra saúde	(15 ~ 30°C) (≤ 70 UR)	(10 ~ 40°C) (15 ~ 85 UR)
140	Termohigrômetro Digital	Incoterm/ 7663	INS-148	Deposito de Produtos pra saúde	(15 ~ 30°C) (≤ 70 UR)	(10 ~ 40°C) (15 ~ 85 UR)
141	Interruptor de pressão	ENDRESS / HAUSER	PJSL 60-18	Elétricos - LIQ 1-01 (Osmose Duplo Passo)	0 ~ 10 Bar	0 ~ 10 Bar
142	Inversor de Frequência	Weg/ CFW 07	INVF-001	Antirretrovirais Sala da Revestidura	30 ~ 50 Hz	30 ~ 50 Hz

ITEM	EQUIPAMENTO/ INSTRUMENTO	MARCA/ MODELO	TAG	LOCALIZAÇÃO	FAIXA DE USO	FAIXA DE CALIBRAÇÃO
143	Inversor de Frequência	Weg/ CFW 07	INVF-002	Antirretrovirais Sala da Revestidora	30 ~ 50 Hz.	30 ~ 50 Hz
144	Inversor de Frequência	Weg/ CFW 07	INVF-003	Antirretrovirais Sala da Revestidora	30 ~ 50 Hz	30 ~ 50 Hz
145	Manovacuômetro Dif. De Pressão	Hygro Therm/ 2000-50Pa	MAN-001	Penicilínicos PEN I 24	- 10 ~ 50 Pa	- 10 ~ 50 Pa
146	Manovacuômetro Dif. De Pressão	Hygro Therm/ 2000-50Pa	MAN-002	AMP Pesagem 1	- 10 ~ 50 Pa	- 10 ~ 50 Pa
147	Manovacuômetro Dif. De Pressão	Hygro Therm/ 2000-50Pa	MAN-003	Penicilínicos - PEN I 15 Ante-Câmara 4	- 10 ~ 50 Pa	- 10 ~ 50 Pa
148	Manovacuômetro Dif. De Pressão	Hygro Therm/ 2000-50Pa	MAN-004	SORO	- 10 ~ 50 Pa	- 10 ~ 50 Pa
149	Manovacuômetro Dif. De Pressão	Hygro Therm/ 2000-50Pa	MAN-005	Sólidos SOL II 15 "Compressão 04"	- 10 ~ 50 Pa	- 10 ~ 50 Pa
150	Manovacuômetro Dif. De Pressão	Hygro Therm/ 2000-50Pa	MAN-006	Penicilínicos PEN I 32	- 10 ~ 50 Pa	- 10 ~ 50 Pa
151	Manovacuômetro Dif. De Pressão	Hygro Therm/ 2000-50Pa	MAN-007	Anti-Retrovirais ARV 10	- 10 ~ 50 Pa	- 10 ~ 50 Pa
152	Manovacuômetro Dif. De Pressão	Hygro Therm/ 2000-50Pa	MAN-008	Sólidos SOL II 17 "Compressão 01"	- 10 ~ 50 Pa	- 10 ~ 50 Pa
153	Manovacuômetro Dif. De Pressão	Hygro Therm/ 2000-50Pa	MAN-009	AMP Pesagem 1	- 10 ~ 50 Pa	- 10 ~ 50 Pa
154	Manovacuômetro Dif. De Pressão	Hygro Therm/ 2000-50Pa	MAN-010	Anti-Retrovirais ARV 09	- 10 ~ 50 Pa	- 10 ~ 50 Pa
155	Manovacuômetro Dif. De Pressão	Hygro Therm/ 2000-50Pa	MAN-011	Anti-Retrovirais - ARV 08	- 10 ~ 50 Pa	- 10 ~ 50 Pa
156	Manovacuômetro Dif. De Pressão	Hygro Therm/ 2000-50Pa	MAN-013	Penicilínicos PEN I 19 "Abastecimento de frascos"	- 10 ~ 50 Pa	- 10 ~ 50 Pa
157	Manovacuômetro Dif. De Pressão	Primar/ industrial	MAN-014	AMP Pessoal	- 10 ~ 50 Pa	- 10 ~ 50 Pa
158	Manovacuômetro Dif. De Pressão	Hygro Therm/ 2000-50Pa	MAN-015	Penicilínicos - Almoxarifado	- 10 ~ 50 Pa	- 10 ~ 50 Pa
159	Manovacuômetro Dif. De Pressão	Hygro Therm/ 2000-50Pa	MAN-016	AMP antecâmara Material 1	- 10 ~ 50 Pa	- 10 ~ 50 Pa
160	Manovacuômetro Dif. De Pressão	Hygro Therm/ 2000-50Pa	MAN-019	Penicilínicos PEN I 04 Ante-Câmara 1	- 10 ~ 50 Pa	- 10 ~ 50 Pa
161	Manovacuômetro Dif. De Pressão	Hygro Therm/ 2000-50Pa	MAN-020	Almoxarifado de Matéria Prima Amostragem	- 10 ~ 50 Pa	- 10 ~ 50 Pa
162	Manovacuômetro Dif. De Pressão	Hygro Therm/ 2000-50Pa	MAN-021	Penicilínicos PEN I 25	- 10 ~ 50 Pa	- 10 ~ 50 Pa
163	Manovacuômetro Dif. De Pressão	Hygro Therm/ 2000-50Pa	MAN-023	Sólidos SOL II 18 "Compressão 03"	- 10 ~ 50 Pa	- 10 ~ 50 Pa

IQUEGO – Indústria Química do Estado de Goiás S/A - Av. Anhanguera, nº 9827 – Bairro Ipiranga.  
 Cx. Postal 15.102 – CEP 74.450-010 – Goiânia-GO – Fone: (62) 3235-2900 | Fax: (62) 3297-1910  
[www.iquego.com.br](http://www.iquego.com.br)



ITEM	EQUIPAMENTO/ INSTRUMENTO	MARCA/ MODELO	TAG	LOCALIZAÇÃO	FAIXA DE USO	FAIXA DE CALIBRAÇÃO
164	Manovacuômetro Dif. De Pressão	Hygro Therm/ 2000-50Pa	MAN-024	AMP Corredor de Circulação da Pesagem 1 e 2	- 10 ~ 50 Pa	- 10 ~ 50 Pa
165	Manovacuômetro Dif. De Pressão	Hygro Therm/ 2000-50Pa	MAN-025	Penicilínicos PEN I 28 Sala de Pesagem	- 10 ~ 50 Pa	- 10 ~ 50 Pa
166	Manovacuômetro Dif. De Pressão	Magnehelic	MAN-026	Validação	-10 ~ 30 mmH <sub>2</sub> O	-10 ~ 50 mmH <sub>2</sub> O
167	Manovacuômetro Dif. De Pressão	Magnehelic	MAN-027	Validação	-10 ~ 30 mmH <sub>2</sub> O	-10 ~ 50 mmH <sub>2</sub> O
168	Manovacuômetro Dif. De Pressão	Magnehelic	MAN-028	SORO SALA 01	-10 ~ 30 Pa	-10 ~ 50 Pa
169	Manovacuômetro Dif. De Pressão	Magnehelic	MAN-029	Validação	-10 ~ 30 mmH <sub>2</sub> O	-10 ~ 50 mmH <sub>2</sub> O
170	Manovacuômetro Dif. De Pressão	Hygro Therm/ 2000-50Pa	MAN-030	Sólidos SOL II 19 "Compressão 02"	-10 ~ 50 Pa	-10 ~ 50 Pa
171	Manovacuômetro Dif. De Pressão	Hygro-Therm/ 2000-50Pa	MAN-031	Sólidos - SOL II 15	-10 ~ 50 Pa	-10 ~ 50 Pa
172	Manômetro Diferencial	Murphy Swichgage/ Industrial	MAN-032	Casa de ar comprimido parte externa próxima da manutenção	5 ~ 30 Psi	0 ~ 30 Psi
173	Manômetro Diferencial	Murphy Swichgage/ Industrial	MAN-033	Casa de ar comprimido parte externa próxima da manutenção	5 ~ 15 Psi	0 ~ 15 Psi
174	Manovacuômetro Dif. De Pressão	Dwyer/ 2000- 60NPa	MAN-034	AMP Antecâmara pessoal controlados	-10 ~ 50 Pa	-10 ~ 50 Pa
175	Manovacuômetro Dif. De Pressão	Dwyer/ 2000- 60NPa	MAN-035	AMP Antecâmara material controlado	-10 ~ 50 Pa	-10 ~ 50 Pa
176	Manovacuômetro Dif. De Pressão	Dwyer/ 2000- 60NPa	MAN-036	AMP Antecâmara Material 2	-10 ~ 50 Pa	-10 ~ 50 Pa
177	Manovacuômetro Dif. De Pressão	Dwyer/ 2000- 60NPa	MAN-037	AMP Pesagem 2	-10 ~ 50 Pa	-10 ~ 50 Pa
178	Manovacuômetro Dif. De Pressão	Dwyer/ 2000- 60NPa	MAN-038	AMP Pesagem controlados	-10 ~ 50 Pa	-10 ~ 50 Pa
179	Manovacuômetro Dif. De Pressão	Dwyer/ 2000- 60NPa	MAN-039	AMP Pesagem de Controlados	-10 ~ 50 Pa	-10 ~ 50 Pa
180	Manovacuômetro Dif. De Pressão	Dwyer/ 2000- 60NPa	MAN-040	AMP Amostragem	-10 ~ 50 Pa	-10 ~ 50 Pa

ITEM	EQUIPAMENTO/ INSTRUMENTO	MARCA/ MODELO	TAG	LOCALIZAÇÃO	FAIXA DE USO	FAIXA DE CALIBRAÇÃO
181	Manovacuômetro Dif. De Pressão	Dwyer/ 2000- 60NPa	MAN-041	AMP Antecâmara Material controlados	-10 ~ 50 Pa	-10 ~ 50 Pa
182	Manovacuômetro Dif. De Pressão	Dwyer/ 2000- 60NPa	MAN-042	AMP Antecâmara Pessoal	-10 ~ 50 Pa	-10 ~ 50 Pa
183	Manovacuômetro Dif. De Pressão	Dwyer/ 2000- 60NPa	MAN-043	AMP Amostragem	-10 ~ 50 Pa	-10 ~ 50 Pa
184	Manovacuômetro Dif. De Pressão	Dwyer/ 2000- 60NPa	MAN-044	AMP Pesagem2	-10 ~ 50 Pa	-10 ~ 50 Pa
185	Manovacuômetro Diferencial De Pressão	2000-60NPa	MAN-045	AMP - Corredor de Circulação da Pesagem 1 e 2	-10 ~ 50 Pa	-10 ~ 50 Pa
186	Manovacuômetro Dif. De Pressão	Dwyer/ 2000- 60NPa	MAN-046	AMP Amostragem	-10 ~ 50 Pa	-10 ~ 50 Pa
187	Manovacuômetro Dif. De Pressão	Dwyer/ 2000- 60NPa	MAN-047	AMP Antecâmara Material	-10 ~ 50 Pa	-10 ~ 50 Pa
188	Manovacuômetro Dif. De Pressão	Dwyer/ 2000- 60NPa	MAN-048	AMP Corredor de Circulação da Pesagem 1 e 2	-10 ~ 50 Pa	-10 ~ 50 Pa
189	Manovacuômetro Diferencial de pressão	Prostec	MAN-049	Bomba de água do chiller Trane	-1 ~ 10 Kgf/cm <sup>2</sup>	-1 ~ 10 Kgf/cm <sup>2</sup>
190	Manovacuômetro Diferencial de pressão	Fluido	MAN-050	Bomba de água do chiller Carrier	0 ~ 10 Kgf/cm <sup>2</sup>	0 ~ 10 Kgf/cm <sup>2</sup>
191	Manovacuômetro Diferencial de pressão	Record	MAN-051	Chiller Carrier	2 a 10Kgf/cm <sup>2</sup>	2 a 10Kgf/cm <sup>2</sup>
192	Manovacuômetro Diferencial de pressão	Record	MAN-052	Chiller Trane	2 a 10Kgf/cm <sup>2</sup>	2 a 10Kgf/cm <sup>2</sup>
193	Medidor de Nível	Nivetec/580 - ID	NIV-001	Líquidos Manipulação	4 ~ 20 mA	4 ~ 20 mA
194	Medidor de Nível	Nivetec/ 580 - ID	NIV-002	Líquidos Manipulação	4 ~ 20 mA	4 ~ 20 mA
195	Medidor de temperatura	ENDRESS / HAUSER	TE 50-5B	Líquidos - LIQ 1 01 (Osmose Duplo Passo)	0 ~ 100°C	0 ~ 100°C
196	Medidor de temperatura	ENDRESS / HAUSER	TE 50-77B	Líquidos - LIQ 1 01 (Osmose Duplo Passo)	0 ~ 100°C	0 ~ 100°C
197	Medidor de temperatura	ENDRESS / HAUSER	TE 50-5	Líquidos - LIQ 1 01 (Osmose Duplo Passo)	0 ~ 100°C	0 ~ 100°C

IUEGO – Indústria Química do Estado de Goiás S/A - Av. Anhanguera, nº 9827 – Bairro Ipiranga.  
 Cx. Postal 15.102 – CEP 74.450-010 – Goiânia-GO – Fone: (62) 3235-2900 | Fax: (62) 3297-1910  
[www.iuego.com.br](http://www.iuego.com.br)



ITEM	EQUIPAMENTO/ INSTRUMENTO	MARCA/ MODELO	TAG	LOCALIZAÇÃO	FAIXA DE USO	FAIXA DE CALIBRAÇÃO
198	Medidor de temperatura	ENDRESS / HAUSER	TE 50-5A	Líquidos - LIQ   01 (Osmose Duplo Passo)	0 ~ 100°C	0 ~ 100°C
199	Medidor de temperatura	ENDRESS / HAUSER	TE 70-14	Líquidos - LIQ   01 (Osmose Duplo Passo)	0 ~ 100°C	0 ~ 100°C
200	Medidor de temperatura	ENDRESS / HAUSER	TE 70-15	Líquidos - LIQ   01 (Osmose Duplo Passo)	0 ~ 100°C	0 ~ 100°C
201	Multímetro	Minipa/ APPa ET 2800	ANL-005	Manutenção	1000 Volts	1000 Volts
202	Multímetro	Minipa/ APPa ET 2042A	ANL-006	Manutenção	1000 Volts	1000 Volts
203	Paquímetro	Stainless Worker	PAQ-002	LCQ - FQ	2,5 ~ 100 mm	1 ~ 100 mm
204	Paquímetro	Digimes/ LR44	PAQ-003	LCQ - FQ	2,5 ~ 100 mm	1 ~ 150 mm
205	Phmetro	Mader/ MB-10p	PHM-001	LCQ - FQ LCQ 10 "PHMETRO-PHM-001"	4 a 7 PH	4 a 10 pH
206	Phmetro	Sanxin/ PHS-3D-02	PHM-002	LCQ - Macro LCQ 04 "PHMETRO PHM-002"	4 a 7 PH	4 a 10 pH
207	phmetro	ENDRESS / HAUSER	AIT 50-30	Líquidos - LIQ   01 (Osmose Duplo Passo)	0,04 - 500 µs/cm² 25, 50 e 80°C	0,04 - 500 µs/cm² 25, 50 e 80°C
208	Manômetro	Tecnal/ Industrial	PI-001	LCQ - LCQ 10 "BOMBA A VACUO BVC-005"	0 ~ 15 Psi	0 ~ 20 Psi
209	Manômetro	Caldeiras Atlas/ Petroquímico	PI-002	Lavanderia (Roupas)	1,5 ~ 4,5 Kgf/cm²	0 ~ 5 Kgf/cm²
210	Manômetro	Caldeiras Atlas/ Petroquímico	PI-003	Lavanderia (Roupas)	1,5 ~ 4,5 Kgf/cm²	0 ~ 5 Kgf/cm²
211	Manômetro	Wika/ Industrial	PI-004	Antirretrovirais - Antirretrovirais	1 ~ 12 bar	1 ~ 12 bar
212	Manômetro	Parker/ Industrial	PI-005	Antirretrovirais Envasadora e Rotuladora	0 ~ 10 bar	0 ~ 10 bar
213	Manômetro	Norgren/ Industrial	PI-006	Antirretrovirais Sala da Revestidora	1 ~ 10 bar	0 ~ 10 bar
214	Manômetro	Parker/ Industrial	PI-007	Antirretrovirais Sala da Revestidora	1 ~ 7 bar	0 ~ 7 bar
215	Manômetro	Parker/ Industrial	PI-008	Antirretrovirais Sala da Revestidora	0 ~ 2,5 bar	0 ~ 2,5 bar
216	Manômetro	Parker/ Industrial	PI-009	Antirretrovirais Sala da Revestidora	0 ~ 10 bar	0 ~ 11 bar

ITEM	EQUIPAMENTO/ INSTRUMENTO	MARCA/ MODELO	TAG	LOCALIZAÇÃO	FAIXA DE USO	FAIXA DE CALIBRAÇÃO
217	Manômetro	Könnem/ Industrial	PI-010	Casa de ar comprimido parte externa próximo da manutenção	(1 ~ 18 Kgf/cm <sup>2</sup> )	(1 ~ 18 Kgf/cm <sup>2</sup> )
218	Manômetro	Könnem/ Industrial	PI-011	Casa de ar comprimido parte externa próximo da manutenção	(1 ~ 14 kgf/cm <sup>2</sup> )	(0 ~ 14 kgf/cm <sup>2</sup> )
219	Manômetro	Petroquímico/ Industrial	PI-012	Casa de ar comprimido parte externa próximo da manutenção	(2 ~ 20 Kgf/cm <sup>2</sup> )	(0 ~ 20 Kgf/cm <sup>2</sup> )
220	Manômetro	Festo/ Industrial	PI-013	SORO ENVS-002	2 ~ 16 bar	0 ~ 16 bar
221	Manômetro	Primar/ Industrial	PI-014	SORO ENVS-002	0,5 ~ 2 Kgf/cm <sup>2</sup>	0 ~ 2 Kgf/cm <sup>2</sup>
222	Manômetro	Festo/ Industrial	PI-015	Sólidos - SOL I 19 "Tanque Agitador"	2 ~ 10 Kgf/cm <sup>2</sup>	0 ~ 11 Kgf/cm <sup>2</sup>
223	Manômetro	Parker/ Industrial	PI-016	Sólidos - SOL I 19 "Revestidora"	0,5 ~ 2,5 bar	0 ~ 3 bar
224	Manômetro	Parker/ Industrial	PI-017	Sólidos - SOL I 19 "Revestidora"	1 ~ 7 bar	0 ~ 7 bar
225	Manômetro	Parker/ Industrial	PI-018	Sólidos - SOL I 19 "Atrás da Revestidora"	2 ~ 14 bar	0 ~ 14 bar
226	Manômetro	Norgren/ Industrial	PI-019	Sólidos - SOL I 19 "AR da parede atrás da Revestidora"	0 ~ 160 psi	0 ~ 160 psi
227	Manômetro	Willy/ Petroquímico	PI-020	Líquidos PEN I 06 (Osmose)	0 ~ 10 Kgf/cm <sup>2</sup>	0 ~ 10 Kgf/cm <sup>2</sup>
228	Manômetro	Farmabras/ Petroquímico	PI-021	Líquidos Líquidos Manipulação	0 ~ 10 Kgf/cm <sup>2</sup>	0 ~ 10 Kgf/cm <sup>2</sup>
229	Manômetro	Uday/ Industrial	PI-022	Penicilínicos Penicilínico I Encapsulad. PEN I 24	(0 ~ 10 Kgf/cm <sup>2</sup> )	(0 ~ 10 Kgf/cm <sup>2</sup> )
230	Manômetro	Norgren/ Industrial	PI-023	Penicilínicos Penicilínico I Encapsulad. PEN I 24	0 ~ 11 bar	(0 ~ 11 bar)
231	Manômetro	Uday/ Industrial	PI-024	Penicilínico I - PEN I 24 Encapsulad.	(0 ~ 10 Kgf/cm <sup>2</sup> )	(0 ~ 10 Kgf/cm <sup>2</sup> )
232	Manômetro Analogico	Nuova Fima/ Industrial	PI-025	Penicilínico I - PEN I 24 Encapsuladora	0 ~ 10 bar	0 ~ 10 bar
233	Manômetro	Willy/ Petroquímico	PI-026	Penicilínicos PEN I 06 (Osmose)	0 ~ 10 Kgf/cm <sup>2</sup>	0 ~ 10 Kgf/cm <sup>2</sup>

IQUERO – Indústria Química do Estado de Goiás S/A - Av. Anhanguera, nº 9827 – Bairro Ipiranga.  
Cx. Postal 15.102 – CEP 74.450-010 – Goiânia-GO – Fone: (62) 3235-2900 | Fax: (62) 3297-1910  
[www.iquego.com.br](http://www.iquego.com.br)




**IUEGO**  
 Indústria Química do Estado de Goiás S/A

**GOVERNO DE GOIÁS**

ITEM	EQUIPAMENTO/ INSTRUMENTO	MARCA/ MODELO	TAG	LOCALIZAÇÃO	FAIXA DE USO	FAIXA DE CALIBRAÇÃO
234	Manômetro	Nuovafima	PI-027	Penicilínicos - PEN 1 06 (Osmose)	(1 - 7 Kgf/cm <sup>2</sup> )	(0 - 7 Kgf/cm <sup>2</sup> )
235	Manômetro	Festo/ Industrial	PI-028	Sólidos II SOL II 06 Lavagem de Bins	0 - 16 bar	0 - 16 bar
236	Manômetro	Festo/ Industrial	PI-029	Sólidos II SOL II 06 Lavagem de Bins	0 - 16 bar	0 - 16 bar
237	Manômetro	Farmabras/ Industrial	PI-030	Penicilínicos PEN I 25	(0 - 30 Kgf/cm <sup>2</sup> )	(0 - 30 Kgf/cm <sup>2</sup> )
238	Manômetro	Manometer/ Industrial	PI-031	Penicilínicos PEN I 25	(0 - 7 Kgf/cm <sup>2</sup> )	(0 - 7 Kgf/cm <sup>2</sup> )
239	Manômetro	Festo/ Industrial	PI-032	Penicilínicos PEN I 25	(0 - 16 bar)	(0 - 16 bar)
240	Manômetro	Festo/ Industrial	PI-033	Penicilínicos PEN I 25	(0 - 16 bar)	(0 - 16 bar)
241	Manômetro	Festo/ Industrial	PI-034	Penicilínicos PEN I 25	(0 - 16 bar)	(0 - 16 bar)
242	Manômetro	Festo/ Industrial	PI-035	Penicilínicos PEN I 25	(0 - 16 bar)	(0 - 16 bar)
243	Manômetro	Festo/ Industrial	PI-036	Sólidos II SOL II 23 Blister 01	2 - 16 bar	0 - 16 bar
244	Manômetro	Festo/ Industrial	PI-037	Sólidos II SOL II 23 Blister 01	2 - 10 bar	0 - 10 bar
245	Manômetro	Festo/ Industrial	PI-038	Sólidos II SOL II 23 Blister 01	2 - 10 bar	0 - 10 bar
246	Manômetro	Festo/ Industrial	PI-039	Sólidos II - SOL II 24 Blister 02	2 - 10 bar	0 - 16 bar
247	Manômetro	Nuovafima/ Petroquímica	PI-040	Sólidos - SOL II 35 Jardim de Inverno parte externa próximo do Sólidos	0 - 7 Kgf/cm <sup>2</sup>	0 - 7 Kgf/cm <sup>2</sup>
248	Manômetro	Record/ Industrial	PI-041	Sólidos II Jardim de Inverno - Sup parte externa próximo do Sólidos	0 - 10 bar	0 - 10 bar
249	Manômetro	Wika/ Industrial	PI-042	Líquidos Líquidos - envasadora	2 - 10 bar	0 - 12 bar
250	Manômetro	Festo/ Industrial	PI-043	Líquidos Líquidos - envasadora	2 - 16 bar	0 - 16 bar
251	Manômetro	SMC/ Industrial	PI-044	Líquidos Empacotadora	2 - 10 bar	0 - 10 bar
252	Manômetro	SMC/ Industrial	PI-045	Líquidos Empacotadora	2 - 10 bar	0 - 10 bar

IUEGO - Indústria Química do Estado de Goiás S/A - Av. Anhanguera, nº 9827 - Bairro Ipiranga,  
 Cx. Postal 15.102 - CEP 74.450-010 - Goiânia-GO - Fone: (62) 3235-2900 | Fax: (62) 3297-1910  
[www.iuego.com.br](http://www.iuego.com.br)

ITEM	EQUIPAMENTO/ INSTRUMENTO	MARCA/ MODELO	TAG	LOCALIZAÇÃO	FAIXA DE USO	FAIXA DE CALIBRAÇÃO
253	Manômetro	Rimar/ Industrial	PI-046	Sólidos Envelopamento/ BVC-002	0 ~ 2 Kgf/cm <sup>2</sup>	0 ~ 2 Kgf/cm <sup>2</sup>
254	Manômetro	USG/ Industrial	PI-047	Validação	0 ~ 150 psi	0 ~ 150 psi
255	Manômetro Analogico	Ashcroft/ Petroquímico	PI-048	LCQ BVC-006	0 a 2 kgf/cm <sup>2</sup>	0 a 2 kgf/cm <sup>2</sup>
256	Manômetro Analogico	Norgren/ Industrial	PI-049	APA Máquina da Flexográfica	0 a 7 bar	0 a 7 bar
257	Manômetro Analogico	Norgren/ Industrial	PI-050	APA Máquina da Flexográfica	0 a 7 bar	0 a 7 bar
258	Manômetro Analogico	Norgren/ Industrial	PI-051	APA Máquina da Flexográfica	0 a 7 bar	0 a 7 bar
259	Manômetro Analogico	Norgren/ Industrial	PI-052	APA Máquina da Flexográfica	0 a 11 kgf/cm <sup>2</sup>	0 a 11 kgf/cm <sup>2</sup>
260	Manômetro	ITEC	PI 64-8	Líquidos - LIQ   01 (Osmose Duplo Passo)	0 ~ 10 Bar	0 ~ 10 Bar
261	Manômetro	ITEC	PI 64-11	Líquidos - LIQ   01 (Osmose Duplo Passo)	0 ~ 10 Bar	0 ~ 10 Bar
262	Manômetro	ITEC	PI 60-11	Líquidos - LIQ   01 (Osmose Duplo Passo)	0 ~ 10 Bar	0 ~ 10 Bar
263	Manômetro	ITEC	PI 60-20	Líquidos - LIQ   01 (Osmose Duplo Passo)	0 ~ 10 Bar	0 ~ 10 Bar
264	Manômetro	ITEC	PI 64-46	Líquidos - LIQ   01 (Osmose Duplo Passo)	0 ~ 4 Bar	0 ~ 4 Bar
265	Manômetro	ITEC	PI 64-84	Líquidos - LIQ   01 (Osmose Duplo Passo)	0 ~ 4 Bar	0 ~ 4 Bar
266	Manômetro	ITEC	PI 50-47	Líquidos - LIQ   01 (Osmose Duplo Passo)	0 ~ 10 Bar	0 ~ 10 Bar
267	Manômetro	ITEC	PI 50-18	Líquidos - LIQ   01 (Osmose Duplo Passo)	0 ~ 2,5 Bar	0 ~ 2,5 Bar
268	Manômetro	ITEC	PI 50-110	Líquidos - LIQ   01 (Osmose Duplo Passo)	0 ~ 10 Bar	0 ~ 10 Bar
269	Micropipeta	Socorex/ Classe "A"	PIP-001	LCQ	0,5 ~ 10 µL	0,5 ~ 10 µL
270	Micropipeta	Socorex/ Classe "A"	PIP-002	LCQ	20 ~ 200 µL	20 ~ 200 µL

IQUÉGO – Indústria Química do Estado de Goiás S/A - Av. Anhanguera, nº 9827 – Bairro Ipiranga.  
 Cx. Postal 15.102 – CEP 74.450-010 – Goiânia-GO – Fone: (62) 3235-2900 | Fax: (62) 3297-1910  
[www.iquego.com.br](http://www.iquego.com.br)





**IUEGO**  
Indústria Química do Estado de Goiás S/A

**GOVERNO DE GOIÁS**

ITEM	EQUIPAMENTO/ INSTRUMENTO	MARCA/ MODELO	TAG	LOCALIZAÇÃO	FAIXA DE USO	FAIXA DE CALIBRAÇÃO
271	Micropipeta	Nichryo/ Nichipet EX - Classe "A"	PIP-003	LCQ - Micro	1 ~ 10 mL	1 ~ 10 mL
272	Micropipeta	Gilson/ P5000 - Classe "A"	PIP-005	LCQ - Micro	1 ~ 5 ml	1 ~ 5 ml
273	Micropipeta	Acura 825	PIP-006	LCQ	1.000 µL	100 ~ 1.000 µL
274	Micropipeta	Gilson/ P5000 - Classe "A"	PIP-007	LCQ - FQ	1 ~ 5 ml	1 ~ 5 ml
275	Micropipeta	Labmate +	PIP-008	Validação	1000 µL	10 ~ 1000 µL
276	Micropipeta	Labmate +	PIP-009	Validação	20 µL	2 ~ 20 µL
277	Manovacuômetro	Salcas/ Petroquímico	PIV-001	LCQ-LCQ-02 "AUTOCLAVE"	-0,9 ~ 2,5 bar	1 ~ 3 bar
278	Manovacuômetro	Zurich/ Industrial	PIV-002	Antirretrovirais	-0,7 ~ 2,5 bar	-0,7 ~ 2,5 bar
279	Manovacuômetro	Fabber/ Industrial	PIV-003	Validação	1 ~ 3 Kgf/cm <sup>2</sup>	1 ~ 3 Kgf/cm <sup>2</sup>
280	Manovacuômetro	MGI/ N° de série 02962	PIV-004	Manutenção	-0,9 ~ 2,5 bar	1 ~ 3 bar
281	Pressostato	SLB/ LR 948	PSH-001	LCQ - LCQ 02 "AUTOCLAVE"	20 Psi	20 Psi
282	Pressostato	Danfoss/ RT 200	PSH-002	Lavanderia (Roupas)	1 bar	1 bar
283	Pressostato	Gondor/ TT MDR	PSH-003	Caba de ar comprimido parte externa próximo da manutenção	7,5 bar	7,5 bar
284	Pressostato	Idfos/ Industrial	PSH-004	Penicilínicos Penicilínico I Encapsulad. PEN I 24	6 bar	6 bar
285	Pressostato	Zurich/ SPU	PSH-005	Penicilínicos PEN I 06 (Osmose)	1 bar	1 bar
286	Pressostato	Danfoss/ KPI	PSH-006	Líquidos Sopradora	4 bar	4 bar
287	Pressostato	Festo/ FRM - D MINI	PSH-007	Líquidos Envasadora	4 bar	4 bar
288	Pressostato	SMC	PSH-008	Líquidos Empacotadora	6 bar	6 bar
289	Pressostato	Danfoss	PSH-009	Validação	2 bar	2 bar
290	Tacômetro	Weg/ IHM-7P-2A	TAC-001	Sólidos SOL I 19 "Painel de Comando da Revestidora"	25 ~ 45 rpm	25 ~ 45 rpm
291	Tacômetro	Weg/ IHM-7P-2A	TAC-002	Sólidos SOL I 19 "Painel de Comando da Revestidora"	20 ~ 30 rpm	20 ~ 30 rpm
292	Tacômetro	Weg/ IHM-7P-2A	TAC-003	Sólidos SOL I 19 "Painel de Comando da Revestidora"	5 ~ 15 rpm	5 ~ 15 rpm
293	Tacômetro	Mitsuba/ MDT - 2244 B	TAG-004	Validação	500 ~ 1500 rpm	500 ~ 1500 rpm

IUEGO - Indústria Química do Estado de Goiás S/A - Av. Anhanguera, nº 9827 - Bairro Ipiranga,  
Cx. Postal 15.102 - CEP 74.450-010 - Goiânia-GO - Fone: (62) 3235-2900 | Fax: (62) 3297-1910  
[www.iuego.com.br](http://www.iuego.com.br)

ITEM	EQUIPAMENTO/ INSTRUMENTO	MARCA/ MODELO	TAG	LOCALIZAÇÃO	FAIXA DE USO	FAIXA DE CALIBRAÇÃO
294	Termômetro Digital	Incoterm/ 7665	TE-001	LCQ - LCQ 05 "ESTF-007"	(15 ~ 45°C) (20 ~ 40°C)	(15 ~ 45°C) (20 ~ 40°C)
295	Termômetro Digital	Incoterm/ 7665	TE-003	LCQ - LCQ 05 "ESTF-008"	(15 ~ 45°C) (20 ~ 40°C)	(15 ~ 45°C) (20 ~ 40°C)
296	Termômetro Digital	Incoterm/ 7665	TE-004	LCQ - LCQ 04 "ESTF-004"	(15 ~ 45°C) (20 ~ 40°C)	(15 ~ 45°C) (20 ~ 40°C)
297	Termômetro Digital	TFA	TE-005	Líquidos Manipulação de Líquidos	(IN 20 ~ 40°C) (OUT -10 ~ 40°C)	(IN 20 ~ 40°C) (OUT -10 ~ 40°C)
298	Termômetro Digital	Incoterm	TE-008	LCQ - LCQ 16 "GELD-001"	(IN -50 ~ 10°C) (OUT 0 ~ 40°C)	(IN -50 ~ 10°C) (OUT 0 ~ 40°C)
299	Termômetro Digital	Incoterm	TE-007	LCQ - LCQ 08 "GELD-002"	(IN -10 ~ 40°C) (OUT -10 ~ 40°C)	(IN 20 ~ 50°C) (OUT -10 ~ 50°C)
300	Sensor de Condutividade	ENDRESS / HAUSER	AE 50-17A	Líquidos - LIQ I 01 (Osmose Duplo Passo)	0,04 - 500 µs/cm² 25, 50 e 80°C	0,04 - 500 µs/cm² 25, 50 e 80°C
301	Sensor de Condutividade	ENDRESS / HAUSER	AE 50-17B	Líquidos - LIQ I 01 (Osmose Duplo Passo)	0,04 - 500 µs/cm² 25, 50 e 80°C	0,04 - 500 µs/cm² 25, 50 e 80°C
302	Sensor de Condutividade	ENDRESS / HAUSER	AE 64-35	Líquidos - LIQ I 01 (Osmose Duplo Passo)	0,04 - 500 µs/cm² 25, 50 e 80°C	0,04 - 500 µs/cm² 25, 50 e 80°C
303	Sensor Remoto	Oregon Scientific/ THGR 228N	TE-008	Div. Inspeção	(IN 20 ~ 40°C) (Out 20 ~ 40°C) (40 ~ 80 UR)	(IN 20 ~ 50°C) (Out 20 ~ 50°C) (40 ~ 85 UR)
304	Sensor de Temperatura	Salcas/ PT 100	TE-009	LCQ - LCQ 02 "AUTOCLAVE - MICRO"	80 ~ 125°C	60 ~ 130°C
305	Termorresistência	Incoterm/ PT 100	TE-010	LCQ - LCQ 02 "ESTUFA-012"	60 ~ 80°C	60 ~ 80°C
306	Sensor Remoto	Oregon Scientific/ THGR 228N	TE-011	Inspeção	(IN 20 ~ 40°C) (Out 20 ~ 40°C) (40 ~ 80 UR)	(IN 20 ~ 50°C) (Out 20 ~ 50°C) (40 ~ 85 UR)
307	Termômetro Digital	Kittler	TE-013	Validação	(IN 20 ~ 40°C) (OUT -10 ~ 40°C)	(IN 20 ~ 50°C) (OUT -10 ~ 50°C)
308	Termorresistência	PT 100	TE-014	Antirretrovirais Sala da Estufa "ESTF - 009"	40 ~ 45°C	30 ~ 50°C
309	Termorresistência	PT 100	TE-015	Antirretrovirais Sala da Estufa "ESTF - 009"	40 ~ 45°C	30 ~ 50°C
310	Termorresistência	PT 100	TE-016	Antirretrovirais Sala da Estufa "ESTF - 009"	40 ~ 45°C	30 ~ 50°C
311	Termorresistência	PT 100	TE-017	Antirretrovirais Sala da Estufa "ESTF - 009"	40 ~ 45°C	30 ~ 50°C

IQUEGO – Indústria Química do Estado de Goiás S/A - Av. Anhanguera, nº 9827 – Bairro Ipiranga.  
 Cx. Postal 15.102 – CEP 74.450-010 – Goiânia-GO – Fone: (62) 3235-2900 | Fax: (62) 3297-1910  
[www.iquego.com.br](http://www.iquego.com.br)



ITEM	EQUIPAMENTO/ INSTRUMENTO	MARCA/ MODELO	TAG	LOCALIZAÇÃO	FAIXA DE USO	FAIXA DE CALIBRAÇÃO
312	Termorresistência	PT 100	TE-018	Antirretrovirais Sala da Estufa "ESTF - 009"	40 ~ 45°C	30 ~ 50°C
313	Termorresistência	PT 100	TE-019	Antirretrovirais Sala da Estufa "ESTF - 009"	40 ~ 45°C	30 ~ 50°C
314	Termorresistência	Novus/ PT 100	TE-020	Antirretrovirais Sala da Revestidora	50 ~ 100°C	50 ~ 100°C
315	Termorresistência	Contemp/ PT 100	TE-021	Antirretrovirais Sala da Revestidora	50 ~ 100°C	50 ~ 100°C
316	Sensor de Temperatura	Novus/ PT 100	TE-022	SORO "ESTF-003"	54 ~ 66°C	50 ~ 70°C
317	Sensor de Temperatura	Termopar	TE-023	SORO ENV5-002	130 ~ 150°C	130 ~ 150°C
318	Sensor de Temperatura	Termopar	TE-024	SORO ENV5-002	130 ~ 150°C	130 ~ 150°C
319	Sensor de Temperatura	Termopar	TE-025	SORO ENV5-002	130 ~ 150°C	130 ~ 150°C
320	Sensor de Temperatura	Termopar	TE-026	SORO ENV5-002	130 ~ 150°C	130 ~ 150°C
321	Termorresistência	Novus/ PT 100	TE-027	Sólidos - SOL I 19 "Painel de Comando da Revestidora"	30 ~ 150°C	30 ~ 150°C
322	Termorresistência	Contemp/ PT 100	TE-028	Sólidos - SOL I 19 "Painel de Comando da Revestidora"	30 ~ 150°C	30 ~ 150°C
323	Termômetro Digital	Alla Brasil/ mod910.14CHP	TE-029	Validação	(IN) 20 ~ 40°C	(IN) 20 ~ 40°C
324	Transmissor de pressão	ENDRESS / HAUSER	PIT 50-6A	Líquidos - LIQ I 01 (Osmose Duplo Passo)	0 ~ 40 Bar	0 ~ 40 Bar
325	Transmissor de pressão	ENDRESS / HAUSER	PIT 50-4A	Líquidos - LIQ I 01 (Osmose Duplo Passo)	0 ~ 40 Bar	0 ~ 40 Bar
326	Transmissor de pressão	ENDRESS / HAUSER	PIT 50-4B	Líquidos - LIQ I 01 (Osmose Duplo Passo)	0 ~ 40 Bar	0 ~ 40 Bar
327	Transmissor de pressão	ENDRESS / HAUSER	PIT 50-7A	Líquidos - LIQ I 01 (Osmose Duplo Passo)	0 ~ 40 Bar	0 ~ 40 Bar
328	Transmissor de pressão	ENDRESS / HAUSER	PIT 50-7B	Líquidos - LIQ I 01 (Osmose Duplo Passo)	0 ~ 40 Bar	0 ~ 40 Bar

ITEM	EQUIPAMENTO/ INSTRUMENTO	MARCA/ MODELO	TAG	LOCALIZAÇÃO	FAIXA DE USO	FAIXA DE CALIBRAÇÃO
329	Transmissor de pressão	ENDRESS / HAUSER	PIT 50-69A	Líquidos - LIQ I 01 (Osmose Duplo Passo)	0 ~ 40 Bar	0 ~ 40 Bar
330	Transmissor de pressão	ENDRESS / HAUSER	PIT 50-69B	Líquidos - LIQ I 01 (Osmose Duplo Passo)	-1 ~ 40 Bar	-1 ~ 40 Bar
331	Indicador de Temperatura	Novus/ N-310	TI-001	Antirretrovirais Sala da Revestidora	40 ~ 150°C	40 ~ 150°C
332	Indicador de Temperatura	CP Tronic/ ES 3000	TI-002	Casa de ar comprimido parte externa próximo da manutenção	(40 ~ 110°C)	(40 ~ 110°C)
333	Indicador de Temperatura	Novus/ N 310	TI-003	Sólidos - SOL I 19 "Painel de Comando da Revestidora"	30 ~ 50°C	30 ~ 50°C
334	Controlador Indicador de Temperatura	Novus/ N 960	TIC-001	LCQ - LCQ 02 "AUTOCLAVE"	80 ~ 125°C	80 ~ 125°C
335	Controlador Indicador de Temperatura	Novus/ N-480 D	TIC-002	LCQ - LCQ 02 "ESTF-012"	60 ~ 80°C	60 ~ 80°C
336	Controlador Indicador de Temperatura	Omron/ E5BX	TIC-003	LCQ - LCQ 04 "ESTF-004"	30 ~ 35°C	30 ~ 35°C
337	Controlador Indicador de Temperatura	Novus/ N 480	TIC-004	LCQ - LCQ 05 "ESTF-006"	20 ~ 25°C	20 ~ 25°C
338	Controlador Indicador de Temperatura	Novus/ N 480D	TIC-005	LCQ - LCQ 05 "ESTF-007"	30 ~ 61°C	30 ~ 61°C
339	Controlador Indicador de Temperatura	Contemp/ PXW-5	TIC-006	LCQ - LCQ 05 "ESTF-005"	2 ~ 8°C	2 ~ 8°C
340	Controlador Indicador de Temperatura	Coel/ UWH 2000	TIC-007	LCQ - LCQ 08 "Destilador"	50 ~ 95°C	50 ~ 95°C
341	Controlador Indicador de Temperatura	EDG/ FDG 3P-S	TIC-008	LCQ - LCQ 09 "MUFLA MUF-001"	200 ~ 800°C	200 ~ 800°C
342	Controlador Indicador de Temperatura	Novus/ N 480 D	TIC-009	LCQ - LCQ 09 "ESTF-008"	55 ~ 180°C	55 ~ 185°C
343	Controlador Indicador de Temperatura	Coel/ UW 2000	TIC-010	Sólidos - SOL I 21 "ENV-001"	70 ~ 170°C	50 ~ 200°C

IQUERO – Indústria Química do Estado de Goiás S/A - Av. Anhanguera, nº 9827 – Bairro Ipiranga.  
 Cx. Postal 15.102 – CEP 74.450-010 – Goiânia-GO – Fone: (62) 3235-2900 | Fax: (62) 3297-1910  
[www.iquero.com.br](http://www.iquero.com.br)



ITEM	EQUIPAMENTO/ INSTRUMENTO	MARCA/ MODELO	TAG	LOCALIZAÇÃO	FAIXA DE USO	FAIXA DE CALIBRAÇÃO
344	Controlador Indicador de Temperatura	Coel/ UWH 2001	TIC-011	Sólidos - SOL I 22 "ENV-002"	70 ~ 170°C	50 ~ 200°C
345	Controlador Indicador de Temperatura	Coel/ UW 2000	TIC-012	Sólidos - SOL I 23 "ENV-003"	70 ~ 170°C	50 ~ 200°C
346	Controlador Indicador de Temperatura	Coel/ UWK 48	TIC-013	Sólidos - SOL I 21 "ENV-004"	70 ~ 170°C	50 ~ 200°C
347	Controlador Indicador de Temperatura	Coel/ UW 2000	TIC-014	Sólidos - SOL I 25 "ENV-005"	70 ~ 170°C	50 ~ 200°C
348	Controlador Indicador de Temperatura	Lawes	TIC-016	ARV - Sala da Estufa "ESTF - 009"	40,5 ~ 49,5°C	30 ~ 50°C
349	Controlador Indicador de Temperatura	Lawes	TIC-017	ARV - Sala da Estufa "ESTE - 009"	40,5 ~ 49,5°C	30 ~ 50°C
350	Controlador Indicador de Temperatura	Lawes	TIC-018	ARV - Sala da Estufa "ESTF - 009"	40,5 ~ 49,5°C	30 ~ 50°C
351	Controlador Indicador de Temperatura	Lawes	TIC-019	ARV - Sala da Estufa "ESTF - 009"	40,5 ~ 49,5°C	30 ~ 50°C
352	Controlador Indicador de Temperatura	Lawes	TIC-020	ARV - Sala da Estufa "ESTF - 009"	40,5 ~ 49,5°C	30 ~ 50°C
353	Controlador Indicador de Temperatura	Lawes	TIC-021	ARV - Sala da Estufa "ESTF - 009"	40,5 ~ 49,5°C	30 ~ 50°C
354	Controlador Indicador de Temperatura	Tudela/ Analógico	TIC-022	ARV Envasadora e Rotuladora	50 ~ 150°C	50 ~ 150°C
355	Controlador Indicador de Temperatura	Coptemp/ PXW-S	TIC-023	Antirretrovirais Sala da Revestidora	50 ~ 150°C	50 ~ 150°C
356	Controlador Indicador de Temperatura	Novus/ N 960	TIC-024	SORO ESTUFA "ESTF- 003"	54 ~ 66°C	50 ~ 70°C
357	Controlador Indicador de Temperatura	Allen Bradley/ Micrologix 1200	TIC-025	SORO ENVS-002	130 ~ 150°C	130 ~ 150°C
358	Controlador Indicador de Temperatura	Allen Bradley/ Micrologix 1200	TIC-026	SORO ENVS-002	130 ~ 150°C	130 ~ 150°C
359	Controlador Indicador de Temperatura	Allen Bradley/ Micrologix 1200	TIC-027	SORO ENVS-002	130 ~ 150°C	130 ~ 150°C



ITEM	EQUIPAMENTO/ INSTRUMENTO	MARCA/ MODELO	TAG	LOCALIZAÇÃO	FAIXA DE USO	FAIXA DE CALIBRAÇÃO
360	Controlador Indicador de Temperatura	Allen Bradley/ Micrologix 1200	TIC-028	SORO ENVS-002	130 ~ 150°C	130 ~ 150°C
361	Controlador Indicador de Temperatura	Contemp/PXW-S	TIC-029	Sólidos - SOL I 19 "Painel de Comando da Revestidora"	30 ~ 50°C	30 ~ 50°C
362	Controlador Indicador de Temperatura	West/ 6100 +	TIC-030	LCQ - LCQ 23 "CAM-001"	38 ~ 42°C	38 ~ 42°C
363	Controlador Indicador de Temperatura	West/ 6100 +	TIC-031	LCQ - LCQ 24 "CAM-002"	28 ~ 32°C	28 ~ 32°C
364	Controlador Indicador de Temperatura	IEEC	TIC-032	Penicilínicos - PEN I 25	100 ~ 160°C	(500 ~ 250°C)
365	Controlador Indicador de Temperatura	IEEC/ PLUS 700	TIC-033	Penicilínicos PEN I 25	180 ~ 230°C	(50 ~ 250°C)
366	Controlador Indicador de Temperatura	Lawes	TIC-034	Sólido II SOL II 07 Secagem e Granulação	54 ~ 66°C	35 ~ 70°C
367	Controlador Indicador de Temperatura	Lawes	TIC-035	Sólido II SOL II 07 Secagem e Granulação	54 ~ 66°C	35 ~ 70°C
368	Controlador Indicador de Temperatura	Lawes	TIC-036	Sólido II SOL II 07 "ESTF - 002" Secagem e Granulação	54 ~ 66°C	35 ~ 70°C
369	Controlador Indicador de Temperatura	Lawes	TIC-037	Sólido II SOL II 07 Secagem e Granulação	54 ~ 66°C	35 ~ 70°C
370	Controlador Indicador de Temperatura	Lawes	TIC-038	Sólido II SOL II 07 Secagem e Granulação	54 ~ 66°C	35 ~ 70°C
371	Controlador Indicador de Temperatura	Lawes	TIC-039	Sólido II SOL II 07 Secagem e Granulação	54 ~ 66°C	35 ~ 70°C
372	Controlador Indicador de Temperatura	Lawes	TIC-040	Sólido II SOL II 07 "ESTF - 001" Secagem e Granulação	54 ~ 66°C	35 ~ 70°C
373	Controlador Indicador de Temperatura	Lawes	TIC-041	Sólido II SOL II 07 "ESTF - 001" Secagem e Granulação	54 ~ 66°C	35 ~ 70°C

ITEM	EQUIPAMENTO/ INSTRUMENTO	MARCA/ MODELO	TAG	LOCALIZAÇÃO	FAIXA DE USO	FAIXA DE CALIBRAÇÃO
374	Controlador Indicador de Temperatura	Lawes	TIC-042	Sólido II SOL II 07 "ESTF - 001" Secagem e Granulação	54 ~ 66°C	35 ~ 70°C
375	Controlador Indicador de Temperatura	Lawes	TIC-043	Sólido II SOL II 07 "ESTF - 001" Secagem e Granulação	54 ~ 66°C	35 ~ 70°C
376	Controlador Indicador de Temperatura	Lawes	TIC-044	Sólido II SOL II 07 "ESTF - 001" Secagem e Granulação	54 ~ 66°C	35 ~ 70°C
377	Controlador Indicador de Temperatura	Lawes	TIC-045	Sólido II SOL II 07 "ESTF - 001" Secagem e Granulação	54 ~ 66°C	35 ~ 70°C
378	Controlador Indicador de Temperatura	Fabrima	TIC-046	Sólidos II - SOL II 23 Blister 01	100 ~ 150°C	0 ~ 150°C
379	Controlador Indicador de Temperatura	Fabrima	TIC-047	Sólidos II - SOL II 23 Blister 01	100 ~ 150°C	0 ~ 150°C
380	Controlador Indicador de Temperatura	Fabrima	TIC-048	Sólidos II - SOL II 23 Blister 01	100 ~ 200°C	0 ~ 200°C
381	Controlador Indicador de Temperatura	Fabrima	TIC-049	Sólidos II - SOL II 24 Blister 02	100 ~ 150°C	0 ~ 150°C
382	Controlador Indicador de Temperatura	Fabrima	TIC-050	Sólidos II SOL II 24 Blister 02	100 ~ 150°C	100 ~ 150°C
383	Controlador Indicador de Temperatura	Fabrima	TIC-051	Sólidos II - SOL II 24 Blister 02	100 ~ 150°C	0 ~ 150°C
384	Controlador Indicador de Temperatura	Novus/ N 1100	TIC-052	Sólidos II Jardim de Inverno parte externa próximo dos Sólidos	30 ~ 70°C	20 ~ 80°C
385	Controlador Indicador de Temperatura	Mecalor	TIC-053	Sólidos II Jardim de Inverno - Sup parte Externa próximo dos Sólidos	5 ~ 20°C	5 ~ 20°C
386	Controlador Indicador de Temperatura	Gerfran/ 400-DR- 1-000	TIC-054	Líquidos Envase	150 ~ 220°C	150 ~ 220°C



ITEM	EQUIPAMENTO/ INSTRUMENTO	MARCA/ MODELO	TAG	LOCALIZAÇÃO	FAIXA DE USO	FAIXA DE CALIBRAÇÃO
387	Controlador Indicador de Temperatura	Gerfran/ 400-DR-1-000	TIC-055	Líquidos Envase	150 ~ 220°C	150 ~ 220°C
388	Controlador Indicador de Temperatura	Novus/ N 960	TIC-056	Validação	10 ~ 130°C	10 ~ 130°C
389	Controlador Indicador de Temperatura	Coel/ UW 2000	TIC-057	LCQ - ESTF-010	40 ~ 200°C	40 ~ 200°C
390	Termômetro Infra vermelho	Minipa/ MT 350	TIV-001	Antirretrovirais	30 ~ 100°C	30 ~ 100°C
391	Termômetro Infra vermelho	Incoterm/ 7640-09.0.00	TIV-002	Validação	-10 ~ 30 °C	-10 ~ 30 °C
392	Termômetro líquido em vidro	Incoterm/ TLV	TLV-001	LCQ	100 ~ 300°C	100 ~ 300°C
393	Termômetro líquido em vidro	Incoterm/ TLV	TLV-002	LCQ	30 ~ 50°C	0 ~ 60°C
394	Termômetro líquido em vidro	Incoterm/ TLV	TLV-003	LCQ	30 ~ 50°C	0 ~ 60°C
395	Termômetro líquido em vidro	Incoterm/ TLV	TLV-004	LCQ	30 ~ 50°C	0 ~ 60°C
396	Termômetro Líquido em Vidro	HG-Brasi	TLV-005	Validação	20 ~ 50°C	0 ~ 50°C
397	Termômetro líquido em vidro	Incoterm/ L-046/06	TLV-006	Sólidos Sala do Enilson	0 a 100 °C	0 a 100 °C
398	Termômetro líquido em vidro	Incoterm/ L-046/06	TLV-007	Líquidos	0 a 100 °C	0 a 100 °C
399	Termômetro Líquido em Vidro	N.A.	TLV-008	LCQ	-10 ~ 310 °C	-10 ~ 310 °C
400	Termômetro Líquido em Vidro	N.A.	TLV-009	LCQ	-10 ~ 60 °C	-10 ~ 60 °C
401	Termômetro Bimetálico	Zurich/ Bimetálico	TMB-001	LCQ - LCQ 02 'AUTOCLAVE'	80 ~ 126°C	20 ~ 140°C
402	Termômetro Bimetálico	Fraellio/ Petroquímico	TMB-002	Sólidos Sólidos II - SOL II 06 Lavagem de Bins	30 ~ 120°C	30 ~ 120°C
403	Termômetro Bimetálico	Königsm/ Industrial	TMB-003	Sólidos Jardim de Inverno parte externa próximo do Sólidos	30 ~ 250°C	0 ~ 250°C
404	Termômetro Bimetálico	Fabber/ Analógico	TMB-004	Validação	30 ~ 150°C	30 ~ 150°C
405	Temporizador	Omron/ H5C2	TMP-001	Sólidos SOL II 09 Secagem de Granulado Painel do Misturador	10 ~ 50 s	10 ~ 50 s

IQUÉGO – Indústria Química do Estado de Goiás S/A - Av. Anhanguera, nº 9827 – Bairro Ipiranga.  
 Cx. Postal 15.102 – CEP 74.450-010 – Goiânia-GO – Fone: (62) 3235-2900 | Fax: (62) 3297-1910  
[www.iquego.com.br](http://www.iquego.com.br)

ITEM	EQUIPAMENTO/ INSTRUMENTO	MARCA/ MODELO	TAG	LOCALIZAÇÃO	FAIXA DE USO	FAIXA DE CALIBRAÇÃO
406	Temporizador	Omron/ H5CZ	TMP-002	Antirretrovirais - ARV 06 Painel do Misturador	10 - 50 s	10 - 50 s
407	Termostato	Raneo	TSH-001	Validação	-20 - 20°C	-20 - 20°C
408	Termostato	Danfoss	TSH-002	Validação	-10 - 20°C	-10 - 20°C
409	Controlador Indicador de Umidade	West/ 6100 +	UIC-001	LCQ - LCQ 23 "CAM-001"	70 - 80 % UR	70 - 80 % UR
410	Controlador Indicador de Umidade	West/ 6100 +	UIC-002	LCQ - LCQ 24 "CAM-002"	70 - 80 % UR	70 - 80 % UR
411	Vacuômetro	Techal/ Industrial	VAC-001	LCQ - LCQ 09 "ESTF-010"	-600 - 0 mmHg	-600 - 0 mmHg
412	Vacuômetro	Tecnal/ Industrial	VAC-002	LCQ - LCQ 10 "BOMBA A VACUO BVC-005"	-600 - 0 mmHg	-700 - 0 mmHg
413	Vacuômetro	Wika/ Industrial	VAC-003	Antirretrovirais	-0,8 - 0 Kgf/cm <sup>2</sup>	-0,8 - 0 Kgf/cm <sup>2</sup>
414	Vacuômetro	Primar/ Industrial	VAC-004	SORO - ENVS-002	0 - 600 mmHg	0 - 600 mmHg
415	Vacuômetro	Asta/ Petroquímico	VAC-005	Penicilínico I - PEN 124 Encapsuladora	-600 - 100 mmHg	(-760 - 0 mmHg)
416	Vacuômetro	Willy/ Industrial	VAC-006	Penicilínico - PEN 124 Encapsulad. Externo	-600 - 100 mmHg	(-600 - 0 mmHg)
417	Vacuômetro	Willy/ Industrial	VAC-007	Penicilínico - PEN 124 Encapsulad. Externo (guarda de equipamentos)	-600 - 100 mmHg	(-600 - 0 mmHg)
418	Vacuômetro	Primar/ Industrial	VAC-008	Penicilínico - PEN 125	-70 - 0 cmHg	(-70 - 0 cmHg)
419	Vacuômetro	Wika/ Industrial	VAC-009	Penicilínico - PEN 125	(-0,8 - 0 Kgf/cm <sup>2</sup> )	(-1 - 0 Kgf/cm <sup>2</sup> )
420	Vacuômetro	Wika/ Industrial	VAC-010	Penicilínico - PEN 125	(-0,8 - 0 Kgf/cm <sup>2</sup> )	(-1 - 0 Kgf/cm <sup>2</sup> )
421	Vacuômetro	PIAB/ Industrial	VAC-011	Sólidos II - SOL II 23 Blister 01	-100 - -10 Kpa	-100 - 0 Kpa
422	Vacuômetro	PIAB/ Industrial	VAC-012	Sólidos II - SOL II 24 Blister 02	-100 - -10 Pa	-100 - 0 Pa
423	Vacuômetro	Primar/ Industrial	VAC-013	Sólidos Envelopamento/ BVC-002	-70 - 0 cmHg	-600 - 0 cmHg
424	Vacuômetro	Industrial	VAC-014	Fazenda Veterinária	0 - 90 Kpa	0 - 90 Kpa



ITEM	EQUIPAMENTO/ INSTRUMENTO	MARCA/ MODELO	TAG	LOCALIZAÇÃO	FAIXA DE USO	FAIXA DE CALIBRAÇÃO
425	Vatímetro	Minipa/ET 4080	VAT-001	Manutenção	1000 Volts	1000 Volts
426	Viscosímetro	BrookField/ LDVII+	VSC-001	LCQ - LCQ 18 "VISCOSIMETRO VSC-001"	100 a 5000 CP(mPas)	101 a 5000 CP(mPas)
427	Viscosímetro	CANNON	VSC-002	LCQ	100 CP(mPas)	100 CP(mPas)
428	Viscosímetro	CANNON	VSC-003	LCQ	150 CP(mPas)	150 CP(mPas)

**5. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA:**

5.1. O objeto será recebido em conformidade com o disposto no art. 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, da seguinte maneira:

1. Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
2. Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993;

5.2. A prestação de serviço será de forma parcelada conforme a solicitação da Coordenação de Validação, o qual será emitido uma de ordem de serviço, especificando de forma detalhada quais equipamentos/instrumentos que estão sendo Qualificados/Calibrados, de acordo com o vencimento da Qualificação e Calibração dos equipamentos/instrumentos. Após a emissão da ordem de serviço, a CONTRATADA deverá entregar os relatórios de Qualificação térmica no prazo máximo de 15 (quinze) dias e Certificados de Calibração no prazo máximo de 05(cinco) dias após realização de cada serviço, os quais serão entregues no Coordenação de Validação da IQUERO, situada na Avenida Anhanguera n.º 9.827 – Bairro Ipiranga – Goiânia (GO), no horário das 08:00 às 17:00 horas de segunda à sexta-feira;

5.3. O objeto será recebido definitivamente, após verificação de sua qualidade e quantidade, e revisão da documentação pertinente devendo a licitante vencedora ficar ciente de que o ato do recebimento definitivo não importará a aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência e/ou Normas Técnicas apresentadas.

5.4. Verificando-se defeito(s) no(s) serviço(s) executados, a licitante vencedora será notificada para sanar ou substituí-los, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

5.5. A recusa injustificada do adjudicatário em prestar o serviço no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

5.6. A IQUEGO poderá, em qualquer ocasião desde que com pré-aviso de no mínimo 15 (quinze) dias, suspender temporariamente, parcialmente ou na sua totalidade, a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência. Neste caso, serão acordados novos prazos para a retomada da execução dos serviços.

## 6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

### 6.1. Qualificação Técnica

6.1.1. A Empresa licitante deve apresentar declaração que possui alvará de localização e funcionamento e que no momento da contratação apresentará o mesmo com data vigente. Em caso de renovação do contrato manterá atualizado tal documento.

### 6.2. Calibração de Equipamentos/Instrumentos

6.2.1. A Empresa licitante deve apresentar declaração que possui alvará de localização e funcionamento e que no momento da contratação apresentará o mesmo com data vigente. Em caso de renovação do contrato manterá atualizado tal documento.

6.2.2. A Empresa licitante deve apresentar declaração que possui certificado de autorização emitido pelo INMETRO, para a realização das Calibrações e que no momento da contratação apresentará o mesmo com data vigente. Em caso de renovação do contrato manterá atualizado tal documento.

6.2.3. A Empresa licitante deve apresentar declaração que possui padrões utilizados na calibração rastreáveis à Rede Brasileira de Calibração, em cumprimento ao artigo 481 da RDC 17/2010 e que após a realização do serviço apresentará o certificado de calibração dos pesos padrões utilizados, o mesmo com data vigente. Em caso de renovação do contrato manterá atualizado tal documento.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, assim como despesas com transporte e distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

7.2. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;





**GOVERNO DE GOIÁS**

- 7.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência;
- 7.5. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor responsável, qualquer motivo que impossibilite a execução dos serviços, nas condições pactuadas;
- 7.6. Responsabilizar-se-á pela entrega dos serviços no local indicado pela Coordenação de Validação, nas datas previamente marcadas, quantidades e especificações solicitadas;
- 7.7. Refazer, sem custo para o Contratante, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA;
- 7.8. A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 7.9. Responsabilizar-se pela manutenção e/ou troca do equipamento que possa vir a quebrar/danificar quando retirado da planta da empresa ou que durante o serviço de calibração possa vir a quebrar/danificar.

**8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 8.1. Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a execução do serviço;
- 8.2. Emitir a correspondente Ordem de Compra/Serviço, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- 8.3. Verificar se os serviços entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência;
- 8.4. Noticiar à CONTRATADA, formalmente, caso os serviços estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, para que essa proceda à troca dos serviços;
- 8.5. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do contrato.
- 8.6. Relacionar-se com a CONTRATADA através de servidor designado pelo CONTRATANTE, Fiscal do Contrato, o qual acompanhará e fiscalizará a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas porventura detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras.
- 8.7. Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

16



9. **DO PAGAMENTO:**

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o aceite dos serviços pela Coordenação de Validação.

9.2. Deverão acompanhar a Nota Fiscal, as seguintes certidões: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa (Estadual) e Certidão Negativa (Municipal).

9.3. **Qualificação Técnica**

9.3.1. Para efeito de emissão da Nota Fiscal dos equipamentos de qualificação técnica, a razão social é INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO, CNPJ: 01.541.283/0001-41.

9.4. **Calibração de Equipamentos/Instrumentos**

9.3.2. Para efeito de emissão da Nota Fiscal dos equipamentos do item 01 ao 138 e 141 ao 428 (Tabela 2), a razão social é INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO, CNPJ: 01.541.283/0001-41, exceto para os equipamentos IQUEGO dispositivos para saúde, (equipamentos do item 139 e 140(tabela 2)), para o quais deverão constar na emissão da nota fiscal o CNPJ: 01.541.283/0003-03.

10. **DA VIGÊNCIA:**

10.1. O contrato será firmado pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente.

11. **DA GARANTIA:**

11.1. A contratada deverá fornecer Garantia Legal dos serviços.

12. **DA GESTÃO DO CONTRATO:**

12.1. O presente contrato será acompanhado pela Coordenadora de Contratos e fiscalizado pela Coordenadora de Validação.

12.2. Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

12.2.1. **Ao Gestor:**

12.2.1.1. Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

12.2.1.2. Fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

12.2.2 Ao Fiscal:

- 12.2.2.1 Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
  - 12.2.2.2 Transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;
  - 12.2.2.3 Adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;
  - 12.2.2.4 Promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
  - 12.2.2.5 Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
  - 12.2.2.6 Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
  - 12.2.2.7 Observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.
- 12.3 A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

13. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 13.1 Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da CONTRATANTE, as seguintes penalidades à CONTRATADA:
- A. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.
  - B. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, nas seguintes proporções:
    - I -- 10 % sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
    - II -- 0,3 % ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
    - III -- 0,7 % sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.



- C. Advertência.
- D. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.
- E. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a **CONTRATANTE**.
- F. As sanções previstas nas alíneas a), c), d) e e) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b).
- 13.2 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Goiânia, 11 de maio de 2015.

Elaborado por:  Aline Cristina Fuentes Gomide Coordenadora de Validação	Revisado por:  Fabiula Inês Martins Gerente de Garantia da Qualidade	Aprovado por:  Andréa Aurora Guedes Vecci Diretora Presidente
--	--	--



## ANEXO II

### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIFICAÇÃO TÉRMICA E CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FIRMADO ENTRE A **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO** E A EMPRESA **XXXXX**, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **XXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXX**, neste ato representada por seu sócio administrador **XXXXX**, RG nº, inscrito no CPF sob o nº **XXXXX**, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

60

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/2012, aos Decretos Estaduais nº 7.466/2011 e nº 7.468/2011, à Lei Complementar 123/2006, ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº **51/15**, ao Processo nº **1335/2015** e à proposta de preços apresentada em XX de XXXX de 2015, bem como ao Certificado de Registro Cadastral, proveniente do Cadastro Unificado de Fornecedores – CADFOR sob o código de validação nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – A **CONTRATADA** compromete-se a prestar serviços de qualificação térmica e calibração dos instrumentos da **IQUEGO** e sua filial, conforme especificado no Edital, no Termo de Referência, especialmente no item 4 – **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**, e nas condições da adjudicação realizada, que são partes integrantes deste contrato:

#### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – A CONTRATADA fornecerá o objeto, inclusas todas as despesas com transportes, carga e descarga, seguros, embalagens, impostos e encargos de toda natureza pelo preço total de **R\$ XXXX (XXXXX)**, considerando os seguintes preços unitários:

<b>LOTE 01</b>					
<b>SERVIÇOS DE QUALIFICAÇÃO TÉRMICA</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR UNITÁRIO R\$</b>	<b>VALOR TOTAL R\$</b>
01	Câmara Clímatica – CAM 001	01	SER	XX	XX
02	Câmara Clímatica – CAM 002	01	SER	XX	XX
03	Estufa Incubadora – ESTF 006	01	SER	XX	XX
04	Estufa Incubadora – ESTF 007	01	SER	XX	XX
05	Estufa Incubadora – ESTF 004	01	SER	XX	XX
06	Banho Maria – BAN 002	01	SER	XX	XX
07	Freezer – GELD 001	01	SER	XX	XX
08	Autoclave – AUT 001	01	SER	XX	XX
09	Banho Maria – BAN 001	01	SER	XX	XX
10	Estufa Refrigerador ESTF 005	01	SER	XX	XX
11	Refrigerador de Geladeira – GELD 003	01	SER	XX	XX
12	Estufa à Vácuo – ESTF 008	01	SER	XX	XX
13	Estufa – ESTF 002	01	SER	XX	XX
14	Estufa – ESTF 001	01	SER	XX	XX
15	Estufa de Produção – ESTF 009	01	SER	XX	XX
16	Estufa de Produção – ESTF 003	01	SER	XX	XX
<b>SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR UNITÁRIO R\$</b>	<b>VALOR TOTAL R\$</b>
01	Alcoolometro	01	SER	XX	XX
02	Alicate Amperímetro	01	SER	XX	XX
03	Analizador de Energia	01	SER	XX	XX
04	Analizador Redox	02	SER	XX	XX
05	Condutivímetro	09	SER	XX	XX
06	Controlador Ind. Temperatura	56	SER	XX	XX
07	Controlador Ind. Umidade	02	SER	XX	XX
08	Eletrodo de PH	01	SER	XX	XX
09	Eletrodo Redox	01	SER	XX	XX
10	Hídrometro	06	SER	XX	XX
11	Horímetro	04	SER	XX	XX
12	Indicador de Temperatura	03	SER	XX	XX
13	Interruptor de Pressão	01	SER	XX	XX
14	Inversor de Frequência	03	SER	XX	XX
15	Manômetro	55	SER	XX	XX
16	Manômetro Analógico	06	SER	XX	XX
17	Manômetro Diferencial	02	SER	XX	XX
18	Manovacuômetro	04	SER	XX	XX
19	Manovacuômetro Diferencial de Pressão	46	SER	XX	XX
20	Medidor de Nível	02	SER	XX	XX

61

21	Medidor de Temperatura	06	SER	XX	XX
22	Micropipeta	08	SER	XX	XX
23	Multímetro	02	SER	XX	XX
24	Paquímetro	02	SER	XX	XX
25	Phmetro	03	SER	XX	XX
26	Pressostato	09	SER	XX	XX
27	Sensor de Condutividade	03	SER	XX	XX
28	Sensor de Temperatura	06	SER	XX	XX
29	Sensor Remoto	02	SER	XX	XX
30	Tacômetro	04	SER	XX	XX
31	Temporizador	02	SER	XX	XX
32	Termohigrômetro Digital	97	SER	XX	XX
33	Termohigrômetro Digital Logger	17	SER	XX	XX
34	Termômetro Bimetálico	04	SER	XX	XX
35	Termômetro de Liq.Em Vidro	09	SER	XX	XX
36	Termômetro Digital	08	SER	XX	XX
37	Termômetro Infravermelho	02	SER	XX	XX
38	Termo resistência	11	SER	XX	XX
39	Termostato	02	SER	XX	XX
40	Transmissor de Pressão	07	SER	XX	XX
41	Vacuômetro	14	SER	XX	XX
42	Viscosímetro	03	SER	XX	XX
43	Vatímetro	01	SER	XX	XX
VALOR GLOBAL					

#### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

4.1 – Os objetos serão recebidos em conformidade com o disposto nos arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, da seguinte maneira:

4.1.1 – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

4.1.2 – Definitivamente: por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art.69 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – A prestação de serviço será de forma parcelada, conforme a solicitação da Coordenação de Validação, devendo ser emitida ordem de serviço, especificando, de forma detalhada, quais equipamentos/instrumentos que serão Qualificados/Calibrados, de acordo com o vencimento da Qualificação e Calibração dos mesmos. Após a emissão da ordem de serviço, a CONTRATADA deverá entregar os relatórios de Qualificação térmica no prazo máximo de 15 (quinze) dias e Certificados de Calibração no prazo máximo de 05(cinco) dias após realização de cada serviço, na Coordenação de Validação da IQUERO, situada na Avenida Anhanguera nº. 9.827 – Bairro Ipiranga – Goiânia (GO), no horário das 08:00 às 17:00 horas de segunda à sexta-feira.



4.3 – O objeto será recebido definitivamente, após verificação de sua qualidade e quantidade, e revisão da documentação pertinente, devendo a licitante vencedora ficar ciente de que o ato do recebimento definitivo não importará a aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência e/ou Normas Técnicas apresentadas.

4.4 – Verificando-se defeito (s) no (s) produto(s), a CONTRATADA será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, às suas expensas, ainda que constatado (s) depois do recebimento definitivo.

4.5 – A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei.

4.6 – A CONTRATANTE poderá, em qualquer ocasião desde que com pré-aviso de no mínimo 15 (quinze) dias, suspender temporariamente, parcialmente ou na sua totalidade, o fornecimento do objeto deste Termo de Referência. Neste caso, serão acordados novos prazos para retomada do mesmo.

## **CLÁUSULA QUINTA – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

63

### **5.1 – Qualificação Técnica**

5.1.1 – A CONTRATADA deve apresentar declaração de que possui alvará de localização e funcionamento e que no momento da contratação apresentará o mesmo com data vigente, mantendo-o atualizado em caso de renovação do contrato.

### **5.2 – Calibração de Equipamentos/Instrumentos**

5.2.1 – A CONTRATADA deve apresentar declaração que possui alvará de localização e funcionamento e que no momento da contratação apresentará o mesmo com data vigente, mantendo-o atualizado em caso de renovação do contrato.

5.2.2 – A CONTRATADA deve apresentar declaração que possui certificado de autorização emitido pelo INMETRO, para a realização das Calibrações e que no momento da contratação apresentará o mesmo com data vigente, devendo mantê-lo atualizado em caso de renovação do contrato.

5.2.3 – A CONTRATADA deve apresentar declaração que possui padrões utilizados na calibração rastreáveis à Rede Brasileira de Calibração, em cumprimento ao artigo 481 da RDC 17/2010 e que após a realização do serviço apresentará o certificado de calibração dos pesos padrões utilizados, o mesmo com data vigente, devendo mantê-lo atualizado em caso de renovação do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 – Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos;

6.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o aceite dos serviços pela Coordenação de Validação;

6.3 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

6.4 - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital;

6.5 - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de emissão de Ordem Bancária e creditado no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial.

6.6 – Qualificação Térmica

6.6.1 – Para efeito de emissão da Nota Fiscal dos equipamentos de qualificação térmica, a razão social é INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO, CNPJ: 01.541.283/0001-41.

6.7 – Calibração de Equipamentos/Instrumentos

6.7.1 – Para efeito de emissão da Nota Fiscal dos equipamentos do item 01 ao 138 e 141 ao 428 (Tabela 2) do Termo de Referência, a razão social é INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO, CNPJ: 01.541.283/0001-41, exceto para os equipamentos IQUEGO dispositivos para saúde, (equipamentos do item 139 e 140 - Tabela 2), para o quais deverá constar na emissão da nota fiscal o CNPJ: 01.541.283/0003-03.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

7.1 – responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos decorrentes da execução do objeto, tais como civis, trabalhistas, fiscais, previdenciários ou quaisquer outros, bem como despesas com transporte e distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação;

7.2 – fornecer, durante a vigência do contrato, os serviços contratados com as mesmas características das especificações exigidas no Termo de Referência e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente, bem como pela legislação específica;

7.3 – prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

7.4 – providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a CONTRATANTE, caso verificado que os mesmos não atendem às especificações do Termo de Referência;

7.5 – comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite a execução dos serviços nas condições pactuadas;

7.6 – refazer, sem custo para a CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da sua responsabilidade;

7.7 – responsabilizar-se pela entrega dos serviços no local indicado pela Coordenação de Validação, nas datas previamente estabelecidas, quantidades e especificações solicitadas;

7.8 – refazer, sem custo para a CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é de sua responsabilidade;

7.9 – responsabilizar-se pela manutenção e/ou troca do equipamento que possa vir a quebrar/danificar quando retirado da planta da empresa ou que durante o serviço de calibração possa vir a quebrar/danificar;

7.10 – manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, assim como as obrigações e responsabilidades previstas pela Lei 8.666/1993, pelo Código de Defesa do Consumidor.

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

8.1 – emitir Ordem de Compra/Serviço, com todas informações necessárias e encaminhá-la à CONTRATADA, devidamente assinada;

8.2 – notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento do contrato, especificando as exigências;

8.3 - dar conhecimento ao titular de qualquer fato que possa afetar a execução do serviço.

8.4 – disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;

8.5 – verificar se os serviços executados pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência;

8.6 – prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados, pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do Contrato.

8.7 – relacionar-se com a CONTRATADA através de servidor, por ela designado, fiscal do contrato, que acompanhará e fiscalizará a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas porventura



detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras.

8.8 – efetuar os pagamentos, mediante o cumprimento de todas as exigências, condições e preços pactuados;

### **CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

9.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresse consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

10.1 – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 – O presente contrato será acompanhado pela Coordenadoria de Contratos e fiscalizado pela Coordenadora de Validação.

11.2 – Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

11.2.1 – Ao Gestor:

11.2.1.1 – dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

11.2.1.2 – fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

11.2.2 – Ao Fiscal:

11.2.2.1 - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

11.2.2.2 – transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

11.2.2.3 – adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

11.2.2.4 – promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.2.5 – esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

11.2.2.6 – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

11.2.2.7 – observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

11.3 – A fiscalização por parte da IQUERO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços e entrega de objetos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 - A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011 e, garantido o direito prévio à ampla defesa, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 12.2 e seus incisos, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

12.3 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUERO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;

12.4 – No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUERO poderá rescindir o contrato, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 5 (cinco) anos;

12.5 – As sanções previstas nos itens 12.1, 12.3 e 12.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 12.2 e seus incisos.

12.6 – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA, o contraditório e a ampla defesa.

12.7 – As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA**

13.1 – A CONTRATADA deverá fornecer Garantia Legal dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO**

14.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

14.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

68

Goiânia XX de XXXX de 2015.

**PELA CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IUEGO**

Andréa Aurora Guedes Vecci  
Diretora Presidente

Luciano Cesar Dantas Jales  
Diretor Administrativo e Financeiro

**PELA CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
(Carimbo e Assinatura)

**TESTEMUNHAS:**

Nome \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

Nome \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



### ANEXO III

#### **Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.**

#### **DECLARAÇÃO**

A Licitante (nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF n.º (número do CNPJ), com sede no(a) (endereço), (cidade), (CEP), por seu representante legal, e para fins do Edital de Pregão Eletrônico n.º 51/15,

DECLARA EXPRESSAMENTE, para os devidos fins e sob as penas da lei, que não possui em seu quadro, profissionais menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República de 1988.

(local de data)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

NOME DO REPRESENTANTE:

IDENTIDADE:

OBS.: A declaração deverá ser entregue em papel timbrado da empresa licitante

**ANEXO IV**
**PREGÃO Nº. 51/15**
**PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO**

<b>LOTE 01</b>					
<b>SERVIÇOS DE QUALIFICAÇÃO TÉRMICA</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QDT</b>	<b>VALOR UNITÁRIO R\$</b>	<b>VALOR TOTAL R\$</b>
01	Câmara Climática – CAM 001	01	SER	1.459,50	1.459,50
02	Câmara Climática – CAM 002	01	SER	1.459,50	1.459,50
03	Estufa Incubadora – ESTF 006	01	SER	1.706,00	1.706,00
04	Estufa Incubadora – ESTF 007	01	SER	2.600,00	2.600,00
05	Estufa Incubadora – ESTF 004	01	SER	1.706,00	1.706,00
06	Banho Maria – BAN 002	01	SER	2.600,00	2.600,00
07	Freezer - GELD 001	01	SER	1.706,00	1.706,00
08	Autoclave - AUT 001	01	SER	3.900,00	3.900,00
09	Banho Maria – BAN 001	01	SER	1.706,00	1.706,00
10	Estufa Refrigerador ESTF 005	01	SER	1.706,00	1.706,00
11	Refrigerador de Geladeira – GELD 003	01	SER	1.706,00	1.706,00
12	Estufa à Vácuo – ESTF 008	01	SER	3.900,00	3.900,00
13	Estufa – ESTF 002	01	SER	2.600,00	2.600,00
14	Estufa – ESTF 001	01	SER	2.600,00	2.600,00
15	Estufa de Produção – ESTF 009	01	SER	2.600,00	2.600,00
16	Estufa de Produção – ESTF 003	01	SER	1.706,00	1.706,00
<b>SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QDT</b>	<b>VALOR UNITÁRIO R\$</b>	<b>VALOR TOTAL R\$</b>
01	Alcoolometro	01	SER	62,70	62,70
02	Alicate Amperímetro	01	SER	133,10	133,10
03	Analizador de Energia	01	SER	133,10	133,10
04	Analizador Redox	02	SER	138,00	276,00
05	Condutivímetro	09	SER	117,40	1.056,60
06	Controlador Ind. Temperatura	56	SER	124,20	6.955,20
07	Controlador Ind. Umidade	02	SER	75,00	150,00
08	Eletrodo de PH	01	SER	138,00	138,00
09	Eletrodo Redox	01	SER	138,00	138,00
10	Hidrometro	06	SER	398,63	2.391,78
11	Horímetro	04	SER	62,88	251,52

70

12	Indicador de Temperatura	03	SER	90,30	270,90
13	Interruptor de Pressão	01	SER	97,75	97,75
14	Inversor de Frequencia	03	SER	74,75	224,25
15	Manometro	55	SER	57,40	3.157,00
16	Manometro Analógico	06	SER	57,40	344,40
17	Manometro Diferencial	02	SER	59,80	119,60
18	Manovacuômetro	04	SER	68,28	273,12
19	Manovacuômetro Diferencial de Pressão	46	SER	68,13	3.133,98
20	Medidor de Nível	02	SER	97,75	195,50
21	Medidor de Temperatura	06	SER	76,13	456,78
22	Micropipeta	08	SER	28,60	228,80
23	Multimetro	02	SER	133,10	266,20
24	Paquimetro	02	SER	59,07	118,14
25	Phmetro	03	SER	55,00	165,00
26	Pressostato	09	SER	86,89	782,01
27	Sensor de Condutividade	03	SER	262,00	786,00
28	Sensor de Temperatura	06	SER	123,33	739,98
29	Sensor Remoto	02	SER	134,08	268,16
30	Tacometro	04	SER	104,38	417,52
31	Temporizador	02	SER	69,64	139,28
32	Termohigrômetro Digital	97	SER	55,00	5.335,00
33	Termohigrometro Digital Logger	17	SER	106,05	1.802,85
34	Termômetro Bimetálico	04	SER	73,25	293,00
35	Termômetro de Liq. Em Vidro	09	SER	70,38	633,42
36	Termômetro Digital	08	SER	73,25	586,00
37	Termômetro Infravermelho	02	SER	66,00	132,00
38	Termo resistência	11	SER	102,42	1.126,62
39	Termostato	02	SER	86,89	173,78
40	Transmissor de Pressão	07	SER	88,81	621,67
41	Vacuometro	14	SER	59,80	837,20
42	Viscosimetro	03	SER	782,15	2.346,45
43	Vatimetro	01	SER	195,00	195,00
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE – R\$</b>					<b>69.614,04</b>



**ANEXO “V”**

**PREGÃO Nº. 51/15**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA  
LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06**

**(deverá ser entregue, após a fase de lances, junto com a proposta comercial)**

A (nome/razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar federal n. 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Representante legal

72

**Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.**